DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.173 Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 2018

"Criança não é mão de obra"

A vereadora Ireuda Silva (PRB) esteve no lançamento da cartilha, mais um instrumento no combate ao trabalho infantil no Carnaval

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Foto: Assessoria da vereadora





Foto: Assessoria do vereador

Santo Antônio Além do Carmo resgata antigos carnavais

O vereador Téo Senna (PHS) prestigiou a festa e apoiou o bloco Luzes da Ribalta, que desfilou no domingo, 5

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Baby Pet Folia faz desfile pela causa animal

"Adquira a sua camisa e manifeste na avenida seu amor pelos animais", convoca a vereadora Ana Rita Tavares (PMB)

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

Foto: Assessoria da vereadora



Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda Silva alerta para incidência de trabalho infantil no Carnaval

Vereadora participou do lançamento da cartilha "Criança não é mão de obra"

A vereadora Ireuda Silva (PRB) participou, na tarde de terça-feira (6), do lançamento da cartilha "Criança não é mão de obra", na sede do Banco do Nordeste em Salvador, durante evento de capacitação de conselheiros tutelares para o Carnaval. A iniciativa é da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), comandada por Tia Eron, e visa ajudar a combater o trabalho infantil, sobretudo no período da folia.

Fotos: Facebook



Vereadora Ireuda Silva destacou ação da Semps

"Criança que trabalha deixa de estudar e brincar e, consequentemente, de se desenvolver enquanto ser humano. Portanto, preservar a infância e os direitos da criança é um dever de todos nós, atuando em conjunto com órgãos como o Conselho Tutelar e o Ministério Público", defende Ireuda.

'É por causa disso que iniciativas como essa da Semps e da secretária Tia Eron são de suma importância nessa luta que deve ser travada não apenas em épocas de festas populares, mas o ano todo. Preservar a infância e a juventude é assegurar o nosso futuro", acrescenta a parlamentar.



Ela lembra que em 2017 Salvador registrou 800 casos de trabalho infantil durante a folia. O Circuito Barra/Ondina foi o que registrou o maior número de ocorrências, totalizando 54%.

O evento contou ainda com a participação da promotora da Infância Marcia Rabelo e de conselheiros tutelares.

Bloco Mangueirinhas completa 15 anos de alegria e ação social

Iniciativa do vereador Alfredo Mangueira atende comunidades carentes da Liberdade e Cajazeiras

Em 2018, o bloco infantil Mangueirinhas completa 15 anos de desfiles no período de Carnaval. Fundado em 2003 pelo vereador Alfredo Mangueira (PMDB), a iniciativa atende crianças carentes dos bairros da Liberdade e Cajazeiras.

Para participar do bloco, os interessados devem trocar as fantasias por um quilo de alimento não perecível, que serão doados a entidades sociais. Além das crianças, os pais ou responsáveis recebem gratuitamente camisas para acompanhar os filhos nos desfiles.

O Mangueirinhas desfila no domingo (11) e terça-feira (13) no bairro da Liberdade, saindo da frente da agência do Bradesco, na Rua Lima e Silva, a partir das 14h. Na segunda-feira (12), em Cajazeiras X, a saída do bloco ocorre no mesmo horário, com concentração em frente ao posto de saúde da localidade.

Foto: http://2.bp.blogspot.com/



Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Alfredo Mangueira

Conforme destaca o vereador, o bloco, que integra o Projeto Mangueira, "é considerado patrimônio cultural da Liberdade e Cajazeiras", pela prestação de serviços e inclusão social que vêm realizando junto às comunidades.

Téo Senna prestigia Carnaval no Santo Antônio Além do Carmo

Fotos: Assessoria do vereador



Blocos, fantasias, cantigas de antigos carnavais e muita diversão tomaram conta das ruas no pré-carnaval do Bairro Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador, no final de semana. O vereador Téo Senna (PHS) prestigiou a festa e apoiou o bloco Luzes da Ribalta, que desfilou no domingo (5).

Este não é o primeiro Carnaval de Téo Senna no bairro: "Essa é uma festa tradicional neste bairro que tem essa energia contagiante. Aqui podemos iniciar a festa e reviver o clima do carnaval como antigamente, com paz, tranquilidade e muita alegria. Os moradores decoram as casas para viver bem este momento, junto com os seus familiares e amigos. Este é um momento de descontração que devemos viver com alegria, amor e respeito ao próximo".



De acordo com o presidente do bloco Luzes da Ribalta, Humberto Guimarães Rocha, durante a passagem do bloco, cerca de 1000 pessoas fantasiadas, ou não, encheram as ruas do bairro para dar as boas-vindas ao Carnaval 2018: "A alegria e o esplendor de nossos festejos mostraram varandas e jardins em euforia ao ritmo compassado de Fred Dantas. Àqueles que contribuíram, direta ou indiretamente para o sucesso do Bloco Luzes da Ribalta, o meu terno agradecimento em forma de felicidade", afirmou Humberto.

Aladilce critica organização do "Pipoco"

Vereadora reclamou das confusões no trânsito no Farol da Barra

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) criticou a organização do "Pipoco", evento da prefeitura que na noite de terça-feira (6) contou com o trio do cantor Léo Santana. O final do percurso aconteceu no Farol da Barra, mas, para surpresa dos foliões e motoristas, a via principal da orla não foi interditada, gerando congestionamento de automóveis, que se misturavam entre os transeuntes.

O evento reuniu milhares de pessoas que tiveram que dividir espaço com carros e ônibus no Farol da Barra, causando diversos princípios de confusão. Taxistas presos no engarrafamento se queixaram do prejuízo, além dos usuários que tiveram que descer dos ônibus.

Segundo Aladilce, a prefeitura foi irresponsável e negligente por não interditar a via. "A região do Farol estava com seus principais acessos bloqueados para os foliões, que tinham que se espremer entre os carros. Ontem, reuniu muita gente, foi muito empurra-empurra, várias pessoas passando mal e a qualquer momento poderia ter acontecido um acidente maior. O prefeito ACM Neto tem que agradecer aos céus por ninguém ter se machucado mais gravemente", afirmou.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza

Bloco da Causa Animal faz desfile inédito no Carnaval de Salvador

Baby Pet Folia contará com apresentações de André Fanzine e Banda Conexão Negra

Pela primeira vez em toda a sua história, a maior festa popular do mundo, o Carnaval de Salvador, terá um bloco voltado à causa dos animais: o Baby Pet Folia. O bloco desfila quinta, sexta-feira e sábado, no Campo Grande, com apresentações de André Fanzine e Banda Conexão Negra.

Além de desfilar três dias, o bloco fará a abertura oficial do Carnaval de Salvador. “Chegou a hora de mostrar que a nossa luta vale a pena. Faça parte desta corrente do bem. Adquira a sua camisa e manifeste na avenida seu amor pelos animais”, convoca a vereadora Ana Rita Tavares (PMB), apoiadora do evento.



“Neste Carnaval, a proteção animal levanta a sua bandeira para dar um show de consciência e de responsabilidade social. O amor nos impulsiona a marchar em defesa de uma vida mais bonita para os nossos irmãos animais”, destaca o presidente da União das Entidades Protetoras dos Animais da Bahia (Unimais), Carlos Ferrer.

A festa é para os animais, mas por segurança eles não poderão participar. O abadá pode ser trocado por 1kg de ração, na sala da Terra Verde Viva, Edifício Sulamérica, que fica na Rua da Ajuda, 5º andar.

Rogéria Santos apoia Oficinas de Verão em San Martin

Evento foi promovido pela Uninassau na Assembleia de Deus

No sábado (3), a vereadora Rogéria Santos participou da Oficina de Verão realizada pela Uninassau, na Igreja Assembleia de Deus do Brasil, localizada na comunidade de San Martin.

Durante a oficina foi realizada uma palestra com o objetivo de capacitar e qualificar os participantes quanto ao tema “O papel das emoções na família”.

Segundo ela, atuar em função da educação é o início de ações que contribuirão para a construção de um futuro ainda melhor, o que mostra a importância da realização de oficinas que ofereçam qualificação para os moradores das comunidades.



Foto: Assessoria da vereadora

PARCERIA

“Estar dentro destas comunidades é de grande relevância para a Uninassau, pois nós temos o compromisso da responsabilidade social para com a sociedade e formar parcerias como esta que fizemos com a vereadora Rogéria é extremamente importante para o crescimento deste e outros projetos que beneficiem a população”, afirmou Diana Báfica, coordenadora de Serviço Social da Uninassau.

De acordo o pastor e líder comunitário Ailton Borges, o objetivo do projeto é emancipar o indivíduo. Pelo fato da maioria dos moradores da comunidade possuir baixo nível acadêmico, a meta é oferecer outros cursos com o objetivo de profissionalizar e qualificar o público alvo.

Conforme Rogéria Santos a Oficina de Verão foi apenas o início da parceria entre a Uninassau e seu mandato, frisando que ao longo do ano acontecerá mais cursos de aperfeiçoamento destinados também a outros públicos.

Moisés Rocha defende divisão de patrocínios com entidades carnavalescas

Proposta apresentada pelo vereador visa fortalecer ainda mais a festa

Presidente da Comissão Especial do Carnaval, o vereador Moisés Rocha (PT) defende que a Prefeitura repasse às entidades carnavalescas um percentual do montante arrecadado com patrocínios no Carnaval. “Os blocos afro, por exemplo, são protagonistas na festa momesca e não contam mais com esse suporte financeiro que era decorrente dos patrocínios”, afirma.

No entendimento do vereador, as grandes empresas públicas e privadas têm maior retorno de imagem investindo em parceria com a Prefeitura, “pois suas logomarcas serão inseridas em placas em toda a cidade. Já com o patrocínio de um bloco afro, por exemplo, a exposição das marcas das empresas fica limitada ao trio elétrico e ao carro de apoio”.

O parlamentar diz ainda que a Prefeitura e o Governo do Estado poderiam colocar em prática as conclusões do relatório do “Seminário Panorama Carnaval 2018”, promovido pela Câmara Municipal de Salvador nos dias 5 e 6 de junho do ano passado.

Foto: Valdeniro Lopes



Vereador Moisés Rocha

“O evento foi muito bem organizado. E procuramos discutir as propostas com as esferas governamentais do município e do estado. Neste sentido, protocolamos solicitação de reunião com o prefeito e representante do Governo do Estado, mas não tivemos sucesso”, afirmou o vereador.

O seminário buscou soluções para a maior festa de rua do planeta. O evento contou com a presença de representantes do Poder Legislativo, órgãos públicos da Prefeitura e do Governo do Estado, Conselho Municipal do Carnaval (Comcar) e representantes do trade carnavalesco (artistas, produtores e dirigentes de entidades culturais).

CARNAVAL ECLÉTICO

Com relação ao modelo do Carnaval, o vereador afirmou que seu posicionamento “é na contramão desta disputa política entre a Prefeitura e o Governo do Estado que leva a uma tendência de abaixar as cordas na folia de Momo”. Ele discorda que essa tendência seja salutar para o Carnaval.

“Esse posicionamento somente beneficia as grandes bandas, que são donas dos blocos também e agora estão arrecadando sem pagar empregos e taxas e sem riscos de não arrecadarem por falta de vendas dos abadás”, avaliou.

Moisés se refere aos grandes nomes da folia que estão desfilando nos circuitos de Carnaval sem cordas e com patrocínio do Governo do Estado da Bahia e Prefeitura.

O parlamentar ressaltou que este cenário acarreta uma ausência de blocos no Circuito Dodô (Barra-Ondina). No Circuito Osmar (Campo Grande), avalia o parlamentar, ainda há desfiles “devido aos blocos afros, que resistem mesmo com inúmeras dificuldades”.

Segundo o vereador, “a ausência de blocos no Circuito Dodô transforma os camarotes em festas particulares, pois não há atrações a serem vistas”.

Sendo assim, ele defende um Carnaval eclético. “O modelo ideal de Carnaval contempla o folião pipoca, os trios sem cordas e os blocos. Há espaço para todos”, apontou o vereador.

Sabá diz que Casa do Carnaval fortalece a identidade baiana

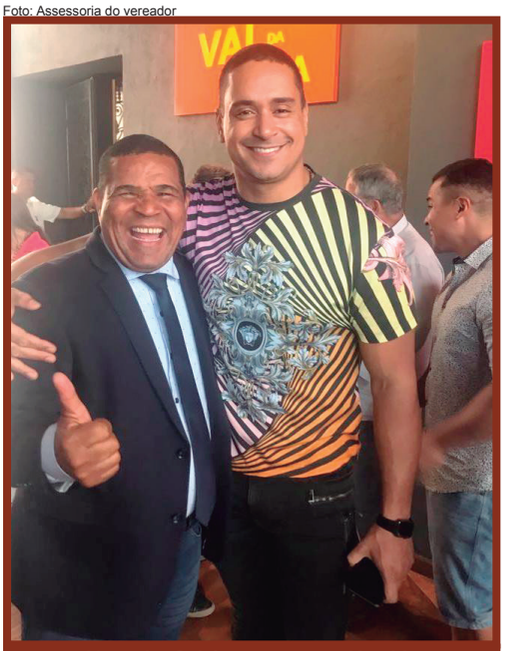
Vereador participa da inauguração do novo museu de Salvador e elogia o seu acervo

O museu é mágico. Para o baiano destaca importantes elementos da construção de sua identidade e, para o turista, imprime nossa cultura de forma contagiante”. Foi essa a impressão que a Casa do Carnaval causou do vereador Sabá (PV), que prestigiou a inauguração do espaço na tarde desta segunda-feira (5). A Casa do Carnaval foi oficialmente aberta pelo prefeito ACM Neto. Estiveram presentes o vice-prefeito Bruno Reis, o ministro da Cultura, Sérgio Sá Leitão, o superintendente do Iphan na Bahia, Bruno Tavares, demais autoridades, artistas, imprensa e população.

Reconhecido pela atuação na defesa das necessidades das comunidades, o vereador se destaca também pela disseminação e apoio à cultura de bairro através do projeto Samba de Qualidade, que leva música popular para as comunidades carentes. Grande incentivador de artistas locais, contribuindo inclusive para o surgimento de bandas como Pagodart, Nossa Juventude e Harmonia do Samba, Sabá enalteceu a importância do espaço para registrar a história e relembrar recortes marcantes da cultura e tradicional festa baiana.

A Casa do Carnaval vai funcionar no Centro Histórico, ao lado da Catedral Basílica de São Salvador, entre o Terreiro de Jesus e a Praça da Sé. O espaço abrigará museu, biblioteca, centro de pesquisas e terraço para shows e promete aos visitantes uma viagem visual e sensorial com recortes da festa.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Sabá com o cantor Xanddy

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 01/18

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o segundo domingo do mês de janeiro como sendo o Dia do Mocotó do Padre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o segundo domingo do mês de janeiro como sendo o Dia do Mocotó do Padre.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A história do Mocotó do Padre começou em 2007, quando o pároco da igreja São Paulo Apóstolo, no IAPI, padre Valson Sandes, oferecia 150 pratos de Mocotó na festa que abria as comemorações para o dia do padroeiro. Não sabia ele que, 10 anos depois a festa cresceria e viraria tradição no local.
Atraindo cerca de três mil pessoas para o largo da igreja, o evento reúne as três comunidades paroquianas da região, Comunidade São Paulo Apóstolo, Comunidade Santa Mônica e Santo Agostinho e Comunidade Nossa Senhora da Conceição, na Caixa D' Água que, juntas, colocam mais de 500 fiéis para trabalhar como voluntários no Mocotó.
O evento, que sempre acontece no segundo domingo do mês do janeiro, quando é celebrado a semana que antecede a festa de São Paulo Apóstolo, padroeiro da igreja, tem como objetivo arrecadar fundos para a comunidade que serão revestidos em melhorias para a igreja. Neste ano em especial, o objetivo da comunidade é que a renda da festa seja revertida para o forro e reforma da igreja matriz.
Por entender que este evento é salutar para o Município, e que engrandece e valoriza ainda mais o bem social é que peço e conto com a ajuda de meus pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/18

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6° que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando que a Carta Magna no Art. 217 aduz que " é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social"
Considerando que de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil teve em 2015 uma taxa de homicídios de 28,9 a cada 100 mil habitantes - o que representa um aumento de 10,6% desde 2005. O dado faz parte de um estudo divulgado em agosto de 2017 no ano, foram 59.080 homicídios.
Considerando que de acordo com a literatura nacional, a Bahia é o primeiro estado em números absolutos de homicídios. Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SINESP) a Bahia tinha o maior número de homicídios em 2014 e a segunda maior taxa por grupo de 100 mil habitantes. Outra pesquisa diz que no País, de cada 100 homicídios, apenas 2,4 réus são condenados. Estes números causaram perplexidade àqueles que entendiam que, dado o processo de democratização do país, a tendência lógica seria de queda, especialmente no que tange ao respeito aos direitos humanos.
Considerando que a violência está em uma exponencial crescente em todos os seguimentos, inclusive nas academias estabelecimentos similares e, sejam em espaços públicos ou privados, a impunidade decorre da falta de elementos e instrumentos que comprovem a autoria dos fatos, consignando-se que, via de regra, estes autores são sistematicamente os mesmos e reincidem justamente em função da ausência de punições, e sentimento de impunidade.
Considerando o entendimento que, uma forma de responsabilizá-los é dotar os citados espaços da necessária videovigilância, cada vez mais comum em todo o mundo e que auxiliam as forças policiais e as perícias públicas no levantamento dos locais e descoberta dos delinquentes, de forma que tais ambientes cumpram também sua função social determinada pela Constituição Federal doe 1988.
Considerando que, não raras vezes surgem casos de homicídios registrados em estabelecimentos fechados nas principais capitais do Brasil e região metropolitana, um caso recente foi de uma mulher foi morta dentro de uma academia no centro de Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador (RMS), no dia 12 de abril de 2017. Graduada em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau, Jumairah Barbosa, 41 anos, treinava na academia Nível 1 Fitness, quando foi vítima dos tiros, segundo a polícia, disparados por um homem, que fugiu logo em seguida.
Considerando que, cabe ao poder público garantir que os órgãos de repressão à criminalidade, violência e desordens tenham acesso a informações e dados relevantes destinados a responsabilizar os autores desses atos, sem que haja impacto e despesas públicas para tanto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propor a obrigatoriedade de instalação de sistema de câmeras de monitoramento nas academias e estabelecimentos similares, voltados para a prática de atividade física, pelo menos na capital e nos demais municípios do Estado Bahia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/18

Considerando que o assédio virtual (do inglês cyberbullying) é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro. Tem se tornado cada vez mais comum na sociedade, especialmente entre os jovens. Atualmente, legislações e campanhas de sensibilização têm surgido para combatê-lo.
Considerando que há cerca de 15 anos, as provocações de jovens e crianças nas escolas aos colegas passaram a ser vistas como uma forma de violência e ganharam nome: bullying (palavra do inglês que pode ser traduzida como "intimidar" ou "amedrontar"). Sua principal característica é que a agressão (física, moral ou material) é sempre intencional e repetida várias vezes sem uma motivação específica. Mais recentemente, a tecnologia deu nova cara ao problema. E-mails ameaçadores, mensagens negativas em sites de relacionamento e torpedos com fotos e textos constrangedores para a vítima foram batizados de cyberbullying. Aqui, no Brasil, vem aumentando rapidamente o número de casos de violência desse tipo.
Considerando que o cyberbullying, esse novo tipo de violência é ainda mais cruel que o bullying tradicional. No espaço virtual, os xingamentos e as provocações estão permanentemente atormentando as vítimas. Antes, o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola. Agora é o tempo todo. D'outra banda, a tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o (s) agressor (es), o que aumenta a sensação de impotência.
Considerando que o cyberbullying se apresenta como um problema crescente justamente porque os jovens usam cada vez mais a tecnologia. Pesquisa da Fundação Telefônica no estado de São Paulo em 2008 apontou que 68% dos adolescentes ficam online pelo menos uma hora por dia durante a semana. Outro levantamento, feito pela ComScore este ano, revela que os jovens com mais de 15 anos acessam os blogs e as redes sociais 46,7 vezes ao mês (a média mundial é de 27 vezes por semana). Marcelo Coutinho, especialista no tema e professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), diz que esses estudantes não percebem as armadilhas dos relacionamentos digitais. "Para eles, é tudo real, como se fosse do jeito tradicional, tanto para fazer amigos como para comprar, aprender ou combinar um passeio."
Considerando que a terceira principal marca do cyberbullying é a possibilidade de o agressor agir na sombra. Ele pode criar um perfil falso nas redes sociais ou uma conta fictícia de e-mail (ou ainda roubar a senha de outra pessoa) para mandar seus recados maldosos e desaforados.
Considerando que essa situação é totalmente nova na comparação com o bullying tradicional. Para agredir de forma virtual, não é necessário ser o mais forte, pertencer a um grupo ou ter coragem de se manifestar em público, no pátio da escola ou na classe. Basta ter acesso a um celular ou à internet. Por isso, muitos desses novos agressores nem sabem dizer por que fazem o que fazem. Na pesquisa da ONG, metade deles respondeu a essa pergunta com frases como "foi por brincadeira", "não sei" e "as vítimas mereciam o castigo". Luciana Ruffo, do Núcleo de Pesquisa da Psicologia da Informática, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), diz que, "no bullying cara a cara, o agressor vê que a humilhação faz efeito porque a vítima sofre em público. Agora, basta imaginar esse sofrimento para o jovem se sentir realizado com a provocação virtual". Num ambiente em que essa dinâmica se instala, está claro que as relações não estão construídas com base em valores sólidos. Por isso, trabalhar para que o cyberbullying deixe de fazer parte da rotina é uma tarefa de toda a sociedade e o Poder executivo não pode se olvidar de atender a esse clamor social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Câmara dos Deputados, que proceda estudo de viabilidade para a nível federal, para instituir a semana de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual) no calendário de eventos do País, na terceira semana do mês de maio a cada ano. Cabe salientar que poderão ser realizadas também campanhas de conscientização nas principais capitais, inclusive em Salvador.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/18

Considerando que uma das incumbências mais nobres da humanidade é poder trazer a existência de uma nova vida. Um filho ou uma filha é um presente de Deus, uma manifestação divina capaz de propagar as gerações e modificar totalmente a vida e o sentido de existência para qualquer ser humano. Ser mãe e pai é um sacerdócio que precisa ser encarado com dedicação e responsabilidade, porque esse novo ser não pediu para vir ao mundo, mas será reflexo dos seus genitores.
Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". De semelhante modo, o art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus princípios basilares "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".
Considerado que aduz a carta Magna de 1988 no Art. 226 que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". De semelhante modo o § 7º, o mesmo artigo aduz que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".

Considerado que o Princípio da Paternidade Responsável está intimamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Este constitui base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e adolescente.
Considerado que Prima face o princípio supracitado pode ser traduzido ao termo "responsabilidade", começando na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos, pelos pais, respeitando, assim, o mandamento Constitucional do Art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.
Considerado que a Lei 9263/96 veio regulamentar o §7° do art. 226 da CF/88, que trata do planejamento familiar, estabelecendo, em seu art. 2°, planejamento familiar como "conjunto de ações de regulação da fecundação que garanta direitos iguais da Constituição, limitação ou aumento da prole da mulher, pelo homem ou pelo casal. Tem-se entendido que o princípio da paternidade responsável está implicitamente inserido no bojo dessa Lei.
Considerado que, por todo exposto é cediço que a Bahia necessita estabelecer em seu calendário oficial de eventos uma semana especifica para o incentivo à paternidade responsável. Na semana proposta poderão ainda ser realizadas palestras, seminários e campanhas de sensibilização com a sociedade nos estabelecimentos da rede municipal e particular, bem como a divulgação de programas e serviços voltados à temática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, por meio do Tribunal de Justiça da Bahia, que realize estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos do referido Tribunal a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável" no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". De semelhante modo, o art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus princípios basilares "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".
Considerando que aos baianos com mais de 50 anos como sujeitos de direitos, amparados pela CF/88 e legislação correlata, deve ser ofertada uma oportunidade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, ou seja, uma nova oportunidade para que estes possam ser reintroduzidos ao labor, e assim garantir o sustento próprio e das suas famílias, haja vista que o mercado de trabalho hoje configura-se como altamente exigente, competitivo e excludente.
Considerando que o mercado de trabalho traça um perfil para o novo candidato: pessoas jovens com bons níveis de escolares, dinâmicos, proativos, criativos, com facilidade para trabalhar em equipe e exercer diversas funções para se adequar as mais variadas situações cotidianas. A pesquisa sobre o perfil dos trabalhadores formais do país, realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) (nov/2007), corrobora o traço do novo perfil de trabalhador procurado pelas empresas em todos os setores econômicos. O colaborador ideal deverá ter, no mínimo, o nível médio completo e ter entre 31 e 37 anos de idade.
Considerando que, tendo em vista o exposto, o Poder Executivo Estadual, pode promover estudo de viabilidade para a criação e execução do Projeto Bahia +50 com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho aos baianos com mais de 50 anos, principalmente da capital e região metropolitana.
Considerando que a execução do Projeto poderá ficar a cargo do Serviço de Intermediação para o trabalho (SINE/Bahia), vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte da Bahia (SETRE) e que esta promoverá a intermediação de mão de obra dos baianos com mais de 50 anos por meio do estabelecimento de cotas específicas para o atendimento, dentro do número de vagas pré-existentes, com o objetivo de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho.
Considerando que dentre os cursos de capacitação profissional e/ou profissionalizantes já ofertados pelo SINE, dentro de sua estrutura física e/ou por meio de parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, poderão ser disponibilizadas vagas, dentro do quadro geral, para a capacitação do público alvo.

Considerando que a Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte da Bahia (SETRE) poderá buscar estímulo de parcerias com entidades privadas para o legítimo cumprimento desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que proceda estudo de viabilidade para a criação e execução do Projeto Bahia +50 com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho aos baianos com mais de 50 anos, principalmente da capital e região metropolitana.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/18

Considerando o que versa a Carta Magna de 1988, no art. 217 que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um" o Projeto de lei em epígrafe visa chamar a atenção da sociedade para a importância do fomento aos esportes como ferramenta para o combate do sedentarismo, promoção da saúde e bem-estar da população soteropolitana.
Considerando que na grande maioria dos países em desenvolvimento, grupo do qual faz parte o Brasil, mais de 60% dos adultos que vivem em áreas urbanas não praticam um nível adequado de exercício físico. Esse problema fica mais claro quando levamos em conta os dados do censo de 2000, que mostram que 80% da população brasileira vive nas cidades. Os indivíduos mais sujeitos ao sedentarismo são: mulheres, idosos, pessoas de nível socioeconômico mais baixo e os indivíduos incapacitados. Observou-se que as pessoas reduzem, gradativamente, o nível de atividade física, a partir da adolescência. Em todo o mundo observa-se um aumento da obesidade, o que se relaciona pelo menos em parte à falta da prática de atividades físicas.[1]
Considerando que, reconhecer a importância de atividade esportivas tal como a maratona "Cidade de Salvador" é um importante evento que fomentou o apoio ao esporte, saúde e bem-estar dos munícipes, que proporcionam ações para uma efetiva pratica esportiva, a comunidade solidifica e incentiva promovendo igualdade sociais, de forma que também gozem da verdadeira cidadania.
Considerando que a Maratona Cidade de Salvador dentre muitas outras realizadas no Estado da Bahia, por exemplo é o mais novo produto do calendário de eventos da capital. A competição chega para fortalecer a plataforma de eventos da cidade como estratégia de desenvolvimento econômico e posiciona Salvador no circuito nacional e internacional de corridas de rua. Mesclar esporte, lazer e turismo garante também a entrada da competição e da cidade no turismo esportivo mundial. Dados atuais do Ministério do Turismo apontam que o desenvolvimento do turismo de esportes traz oportunidades, como o estímulo a outros segmentos e produtos turísticos, e contribui para a diminuição dos efeitos da sazonalidade.[2]

Considerando que, por todo exposto é salutar a instituição o calendário de eventos Oficiais da Bahia o dia 22 de outubro como o "Dia Estadual de apoio ao esporte", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Legislativo da Bahia, por meio da comissão pertinente a temática que realize um estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos Oficiais da Bahia o dia 22 de outubro como o "Dia estadual de apoio ao esporte", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/18

Considerando que, não há brasileiro que nunca tenha ouvido falar de moqueca. O prato e suas inúmeras variações está presente na cozinha de vários estados principalmente Bahia e Espírito Santo e disputou o posto de símbolo culinário nacional – em 2013, numa enquete promovida pelo Ministério do Turismo, foi eleita a receita típica que não poderia faltar à mesa de um turista, desbancando até a feijoada.
Considerando que, é sabido que a tradicional receita da moqueca baiana, com leite de coco e azeite de dendê, é a autêntica. Contudo a moqueca como a conhecemos, uma caldeirada à base de peixes ou frutos do mar, evoluiu de algo bem diferente, do qual sobrou apenas a sonoridade do nome.
Considerando que, de acordo com historiadores, a palavra moqueca, vem do tupi 'moquear' que quer dizer assar em fogo lentamente. Diz-se que eles faziam um buraco na terra, inseriam a folha de bananeira embaixo e por cima do peixe e por último cobriam com cinzas quentes para cozinhar. Ao longo do tempo portugueses e espanhois foram fazendo modificações nos pratos. Com os africanos, veio o azeite de dendê. Como o passar dos anos o prato foi se transformando aos poucos, assumindo o jeito de cozinhar de cada lugar. Na Bahia, onde prevaleceu a influência africana, leite de coco e azeite de dendê se tornaram ingredientes obrigatórios – dourado, cação, badejo e robalo são os pescados mais usados. Já na versão capixaba, Caloca Fernandes, autor de Viagem gastronômica através do Brasil (SENAC-SP), enxerga um traço mais puro dos guisados portugueses. Na moqueca paraense, o protagonista é o filhote, peixe amazônico que recebe a companhia de tucupi, jambu e camarão. Em Manaus, também imperam as versões à base de peixes de água doce como o pirarucu e o surubim.
Considerando que, a moqueca pode ser feita com peixes (badejo, dourado, cação, etc.), frutos do mar e temperos. É um prato consumido, principalmente, nas culinárias das regiões Sudeste e Nordeste, sendo muito requisitado por todo o país. Para a sua produção, um dos principais utensílios é a panela de barro que conserva o calor da mistura. Esse tipo de panela é produzido pelas Paneleiras de Goiabeiras no Espírito Santo, onde o assunto é levado tão a sério que virou patrimônio – o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, bairro de Vitória, foi registrado como bem cultural pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 2002. Contudo na Bahia, também existe um tipo de panela especial chamada Alguidar ou Agdá, utilizada para o preparo dessa receita.
Considerando que, nesta toada em janeiro de 2017, foi realizada uma disputa bem-humorada e deliciosa entre os perfis do Facebook do Governo do Estado do Espírito Santo e da Prefeitura de Salvador, na Bahia, para decidir qual das duas regiões faz a melhor moqueca. A secretaria de Cultura e Turismo de Salvador destacou a repercussão positiva que a brincadeira trouxe para ambas as regiões e aproveitou para "alfinetar", de brincadeira, a receita dos capixabas. "Essa é uma forma de chamar a atenção do Brasil inteiro para os dois destinos turísticos nas mídias digitais, através de uma ação que surgiu despretensiosamente na internet e que vai se concretizar fora dela, trazendo novas parcerias. Inclusive, vamos retribuir o convite, pois não queremos que reste nenhuma dúvida: moqueca sem dendê é ensopado, e a melhor moqueca do Brasil é a de Salvador", disse o secretário Cláudio Tinoco, que também aderiu à brincadeira.
Considerando que, pelo grande significado desse alimento, que há décadas faz parte da cultura e da mesa dos brasileiros fazendo um importante resgate histórico da história do povo brasileiro por meio da culinária, nada mais justo que ser instituído a nível nacional a "Moqueca de Peixe" como Patrimônio Cultural e imaterial do País".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Câmara dos Deputados, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propiciar a instituição da "Moqueca de Peixe" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/18

Considerando que uma das incumbências mais nobres da humanidade é poder trazer a existência de uma nova vida. Um filho ou uma filha é um presente de Deus, uma manifestação divina capaz de propagar as gerações e modificar totalmente a vida e o sentido de existência para qualquer ser humano. Ser mãe e pai é um sacerdócio que precisa ser encarado com dedicação e responsabilidade, porque esse novo ser não pediu para vir ao mundo, mas será reflexo dos seus genitores.
Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;". De semelhante modo, o art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus princípios basilares "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".
Considerado que aduz a carta Magna de 1988 no Art. 226 que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". De semelhante modo o § 7º, o mesmo artigo aduz que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".
Considerado que o Princípio da Paternidade Responsável está intimamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Este constitui base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e adolescente.
Considerado que Prima face o princípio supracitado pode ser traduzido ao termo "responsabilidade", começando na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos, pelos pais, respeitando, assim, o mandamento Constitucional do Art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.
Considerado que a Lei 9263/96 veio regulamentar o §7° do art. 226 da CF/88, que trata do planejamento familiar, estabelecendo, em seu art. 2°, planejamento familiar como "conjunto de ações de regulação da fecundação que garanta direitos iguais da Constituição, limitação ou aumento da prole da mulher, pelo homem ou pelo casal. Tem-se entendido que o princípio da paternidade responsável está implicitamente inserido no bojo dessa Lei.
Considerado que, por todo exposto é cediço a necessidade estabelecer em seu calendário oficial brasileiro uma semana especifica para o incentivo à paternidade responsável. Na semana proposta poderão ainda ser realizadas palestras, seminários e campanhas de sensibilização com a sociedade bem como a divulgação de programas e serviços voltados à temática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça que proceda estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos Oficiais Brasileiros a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável".

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/18

Considerando que o assédio virtual (do inglês cyberbullying) é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro. Tem se tornado cada vez mais comum na sociedade, especialmente entre os jovens. Atualmente, legislações e campanhas de sensibilização têm surgido para combatê-lo.
Considerando que há cerca de 15 anos, as provocações de jovens e crianças nas escolas aos colegas passaram a ser vistas como uma forma de violência e ganharam nome: bullying (palavra do inglês que pode ser traduzida como "intimidar" ou "amedrontar"). Sua principal característica é que a agressão (física, moral ou material) é sempre intencional e repetida várias vezes sem uma motivação específica. Mais recentemente, a tecnologia deu nova cara ao problema. E-mails ameaçadores, mensagens negativas em sites de relacionamento e torpedos com fotos e textos constrangedores para a vítima foram batizados de cyberbullying. Aqui, no Brasil, vem aumentando rapidamente o número de casos de violência desse tipo.
Considerando que o cyberbullying, esse novo tipo de violência é ainda mais cruel que o bullying tradicional. No espaço virtual, os xingamentos e as provocações estão permanentemente atormentando as vítimas. Antes, o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola. Agora é o tempo todo. D'outra banda, a tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o (s) agressor (es), o que aumenta a sensação de impotência.
Considerando que o cyberbullying se apresenta como um problema crescente justamente porque os jovens usam cada vez mais a tecnologia. Pesquisa da Fundação Telefônica no estado de São Paulo em 2008 apontou que 68% dos adolescentes ficam online pelo menos uma hora por dia durante a semana. Outro levantamento, feito pela ComScore este ano, revela que os jovens com mais de 15 anos acessam os blogs e as redes sociais 46,7 vezes ao mês (a média mundial é de 27 vezes por semana). Marcelo Coutinho, especialista no tema e professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), diz que esses estudantes não percebem as armadilhas dos relacionamentos digitais. "Para eles, é tudo real, como se fosse do jeito tradicional, tanto para fazer amigos como para comprar, aprender ou combinar um passeio."
Considerando que a terceira principal marca do cyberbullying é a possibilidade de o agressor agir na sombra. Ele pode criar um perfil falso nas redes sociais ou uma conta fictícia de e-mail (ou ainda roubar a senha de outra pessoa) para mandar seus recados maldosos e desaforados.
Considerando que essa situação é totalmente nova na comparação com o bullying tradicional. Para agredir de forma virtual, não é necessário ser o mais forte, pertencer a um grupo ou ter coragem de se manifestar em público, no pátio da escola ou na classe. Basta ter acesso a um celular ou à internet. Por isso, muitos desses novos agressores nem sabem dizer por que fazem o que fazem. Na pesquisa da ONG, metade deles respondeu a essa pergunta com frases como "foi por brincadeira", "não sei" e "as vítimas mereciam o castigo". Luciana Ruffo, do Núcleo de Pesquisa da Psicologia da Informática, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), diz que, "no bullying cara a cara, o agressor vê que a humilhação faz efeito porque a vítima sofre em público. Agora, basta imaginar esse sofrimento para o jovem se sentir realizado com a provocação virtual". Num ambiente em que essa dinâmica se instala, está claro que as relações não estão construídas com base em valores sólidos. Por isso, trabalhar para que o cyberbullying deixe de fazer parte da rotina é uma tarefa de toda a sociedade e o Poder executivo não pode se olvidar de atender a esse clamor social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que proceda estudo de viabilidade para a nível estadual, para instituir a semana estadual de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual) no calendário de eventos do Estado da Bahia, sempre na terceira semana do mês de maio, a cada ano.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/18

Considerando que, não há brasileiro que nunca tenha ouvido falar de moqueca. O prato e suas inúmeras variações está presente na cozinha de vários estados principalmente Bahia e Espírito Santo e disputou o posto de símbolo culinário nacional – em 2013, numa enquete promovida pelo Ministério do Turismo, foi eleita a receita típica que não poderia faltar à mesa de um turista, desbancando até a feijoada.
Considerando que, é sabido que a tradicional receita da moqueca baiana, com leite de coco e azeite de dendê, é a autêntica. Contudo a moqueca como a conhecemos, uma caldeirada à base de peixes ou frutos do mar, evoluiu de algo bem diferente, do qual sobrou apenas a sonoridade do nome.
Considerando que, de acordo com historiadores, a palavra moqueca, vem do tupi 'moquear' que quer dizer assar em fogo lentamente. Diz-se que eles faziam um buraco na terra, inseriam a folha de bananeira embaixo e por cima do peixe e por último cobriam com cinzas quentes para cozinhar. Ao longo do tempo portugueses e espanhois foram fazendo modificações nos pratos. Com os africanos, veio o azeite de dendê. Como o passar dos anos o prato foi se transformando aos poucos, assumindo o jeito de cozinhar de cada lugar. Na Bahia, onde prevaleceu a influência africana, leite de coco e azeite de dendê se tornaram ingredientes obrigatórios – dourado, cação, badejo e robalo são os pescados mais usados. Já na versão capixaba, Caloca Fernandes, autor de Viagem gastronômica através do Brasil (SENAC-SP), enxerga um traço mais puro dos guisados portugueses. Na moqueca paraense, o protagonista é o filhote, peixe amazônico que recebe a companhia de tucupi, jambu e camarão. Em Manaus, também imperam as versões à base de peixes de água doce como o pirarucu e o surubim.
Considerando que, a moqueca pode ser feita com peixes (badejo, dourado, cação, etc.), frutos do mar e temperos. É um prato consumido, principalmente, nas culinárias das regiões Sudeste e Nordeste, sendo muito requisitado por todo o país. Para a sua produção, um dos principais utensílios é a panela de barro que conserva o calor da mistura. Esse tipo de panela é produzido pelas Paneleiras de Goiabeiras no Espírito Santo, onde o assunto é levado tão a sério que virou patrimônio – o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, bairro de Vitória, foi registrado como bem cultural pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 2002. Contudo na Bahia, também existe um tipo de panela especial chamada Alguidar ou Agdá, utilizada para o preparo dessa receita.
Considerando que, nesta toada em janeiro de 2017, foi realizada uma disputa bem-humorada e deliciosa entre os perfis do Facebook do Governo do Estado do Espírito Santo e da Prefeitura de Salvador, na Bahia, para decidir qual das duas regiões faz a melhor moqueca. A secretaria de Cultura e Turismo de Salvador destacou a repercussão positiva que a brincadeira trouxe para ambas as regiões e aproveitou para "alfinetar", de brincadeira, a receita dos capixabas. "Essa é uma forma de chamar a atenção do Brasil inteiro para os dois destinos turísticos nas mídias digitais, através de uma ação que surgiu despretensiosamente na internet e que vai se concretizar fora dela, trazendo novas parcerias. Inclusive, vamos retribuir o convite, pois não queremos que reste nenhuma dúvida: moqueca sem dendê é ensopado, e a melhor moqueca do Brasil é a de Salvador", disse o secretário Cláudio Tinoco, que também aderiu à brincadeira.
Considerando que, pelo grande significado desse alimento, tipicamente baiano, que há décadas faz parte da cultura e da mesa dos baianos fazendo um importante resgate histórico da história do povo baiano por meio da culinária, nada mais justo que o Estado da Bahia instituir a "Moqueca de Peixe" como Patrimônio Cultural da Bahia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propiciar a instituição da "Moqueca de Peixe" como Patrimônio Cultural da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/18

Considerando que uma das incumbências mais nobres da humanidade é poder trazer a existência de uma nova vida. Um filho ou uma filha é um presente de Deus, uma manifestação divina capaz de propagar as gerações e modificar totalmente a vida e o sentido de existência para qualquer ser humano. Ser mãe e pai é um sacerdócio que precisa ser encarado com dedicação e responsabilidade, porque esse novo ser não pediu para vir ao mundo, mas será reflexo dos seus genitores.
Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;". De semelhante modo, o art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus princípios basilares "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".
Considerado que aduz a carta Magna de 1988 no Art. 226 que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". De semelhante modo o § 7º, o mesmo artigo aduz que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva

por parte de instituições oficiais ou privadas".
Considerado que o Princípio da Paternidade Responsável está intimamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Este constitui base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e adolescente.
Considerado que Prima face o princípio supracitado pode ser traduzido ao termo "responsabilidade", começando na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos, pelos pais, respeitando, assim, o mandamento Constitucional do Art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.
Considerado que a Lei 9263/96 veio regulamentar o §7° do art. 226 da CF/88, que trata do planejamento familiar, estabelecendo, em seu art. 2°, planejamento familiar como "conjunto de ações de regulação da fecundação que garanta direitos iguais da Constituição, limitação ou aumento da prole da mulher, pelo homem ou pelo casal. Tem-se entendido que o princípio da paternidade responsável está implicitamente inserido no bojo dessa Lei.
Considerado que, por todo exposto é cediço que a Bahia necessita estabelecer em seu calendário oficial de eventos uma semana especifica para o incentivo à paternidade responsável. Na semana proposta poderão ainda ser realizadas palestras, seminários e campanhas de sensibilização com a sociedade nos estabelecimentos da rede municipal e particular, bem como a divulgação de programas e serviços voltados à temática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de instituir no calendário de eventos do Estado da Bahia a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável" no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando que a Carta Magna de 1988, Art. 230. "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";
Considerando que o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, art. 3° define que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";
Considerando que a OMS criou o "Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas", em 2007, visando promover a melhoria na qualidade de vida dos idosos nas cidades. Nele, defende que uma cidade amiga das pessoas idosas organiza suas estruturas e serviços de modo que incluam e sejam acessíveis a pessoas mais velhas, com diferentes necessidades e capacidades. Nesse sentido, o Guia considera oito áreas da vida urbana, que envolvem diretamente o desempenho da cidade quanto às suas adaptações para a qualidade de vida dos idosos: espaços exteriores e edifícios; transportes; habitação; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; apoio comunitário e serviços de saúde;
Considerando que o número de idosos em Salvador cresceu 453% em 40 anos e que de acordo com o IBGE, dados do Censo Demográfico apontam que, no ano de 1970, a capital tinha 46.887 mil pessoas com mais de 60 anos. Em 2010, esse número subiu para 212.846 pessoas. Segundo o Censo, em 1970, a quantidade de idosos representava 7,95% da população. Em toda Bahia, em 1970, eram 373.944 mil idosos - número que passou para 1,219,505 milhão em 2010. De fato, a proporção de idosos tenda a crescer mais que qualquer outra faixa etária na Bahia. Em 2014, o estado contava com 1,6 milhão de idosos. Esse número tenderá a chegar a 2,7 milhão em 2030;
Considerando que a criação do "Selo Amigo do Idoso", no âmbito do Estado da Bahia, tem como objetivo conferir reconhecimento ás entidades públicas e da sociedade civil que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas às com mais de 60 anos.
Considerando que para o reconhecimento serão fornecidos três tipos de selos: I – selo inicial para 1 a 05 ações; II- Selo intermediário para 06 a 10 ações; III – Selo pleno para 11 a 15 ações, sendo que este terá a validade de 01 ano a contar da data da certificação pelas entidades contempladas. Estas poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para a nível estadual, para criar e implementar o "Selo Amigo do Idoso", no âmbito do Estado da Bahia, com o objetivo conferir reconhecimento ás entidades públicas e da sociedade civil que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas às com mais de 60 anos.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/18

Considerando que a primeira capital do Brasil é famosa pela exuberante diversidade, pela arquitetura, música e culinária de influência africana, patrimônio histórico, artístico, cultural. Como uma das cidades que mais atrai turistas nacionais e internacionais, Salvador se destaca como um destino turístico de grande relevância. Contudo, para que um destino turístico seja capaz de atrair visitantes além de gerar emprego e renda para a comunidade local de forma sustentável não basta simplesmente ter um atrativo. É preciso planejamento e estratégia para que toda a cadeia do setor atue em harmonia, desde a promoção do destino até a organização da infraestrutura receptiva de desenvolvimento de roteiros, hospedagem, aluguel de veículos, guias e tantos outros entre os mais de 50 setores impactados pelo turismo. Este é o papel do turismólogo;
Considerando que reconhecida como profissão, pela lei nº 12.591 de 18 de janeiro de 2012, a profissão de turismólogo é de grande importância para a sociedade, a este profissional cabe, de acordo com o Art. 2º da referida lei: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas; VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor; XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior; XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;
Considerando, por todo o exposto é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário de eventos da Bahia, um dia específico com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância do turismólogo para o desenvolvimento do turismo em Salvador e toda Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que proceda estudo de viabilidade para a nível estadual, para instituir o "Dia Estadual do Turismólogo" no calendário de eventos do Estado da Bahia, sempre a ser comemorado no dia 27 de setembro, a cada ano.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/18

Considerando ser a capoeira uma mistura de dança com origem na África, trazida ao Brasil pelas mãos dos escravos, como forma de defesa. Ao som ritmado e bem marcado do berimbau de barriga, caxixi, atabaque, pandeiro e reco-reco, dois participantes ensaiam coreografias sincronizadas, gingadas de perna, braços, mãos, pés, cabeça e ombros. O repertório abrange chutes e piruetas cheios de molejo, malícia e malemolência.
Considerando que existem duas vertentes: a Capoeira de Angola e a Regional. Mestre Pastinha é o grande precursor da primeira, e Mestre Bimba, da Regional, diferenciada pela introdução de golpes "ligados" e "cinturados". A chamada Roda de Capoeira divide-se entre lutadores e instrumentistas, responsáveis pelo tom e marcação dos capoeiristas. O berimbau é a alma da batucada, entoando e guiando o ritmo da apresentação.
Considerando que a mais popular manifestação folclórica do estado encontra eco no mundo inteiro. A Capoeira é prática difundida por todos os cantos; atraente para os "gringos" e dominada com maestria pelo baiano. A manifestação é mais forte em Salvador, Cachoeira, Mata de São João, Santo Amaro, São Félix, Feira de Santana, Maragojipe e Nazaré.
Considerando que a prática de Capoeira em Salvador e região metropolitana é um cenário comum que é vista nas ruas e ladeiras de Salvador, principalmente na orla marítima ou no Centro Histórico. Também é grande o número de academias e instituições dessa arte marcial baiana.
Considerando que a capoeira teve tanta influência na época da escravidão e nos anos que seguiram após a abolição, que chegou a ser proibida sob pena de prisão ou até deportação. Sendo os seus praticantes considerados desocupados e desordeiros. A diversidade existente na Bahia também está inserida na capoeira, que possui 3 variações de estilos de luta, músicas e cantos.
Considerando que o primeiro estilo da capoeira surge junto com seu desenvolvimento durante a escravidão. A capoeira Angola, como é conhecida, corresponde a uma das características da cultura africana Bantu, que são alguns de seus rituais religiosos. O jogo de capoeira Angola é recheado de sagacidade, mandinga e elegância de movimentos que seguem o ritmo tocado pela orquestra. Um dos mestres mais conhecidos da capoeira Angola é Vicente Ferreira Pastinha – o Mestre Pastinha. Discípulo do mestre africano Benedito, Pastinha dedicou sua vida aos ensinamentos da capoeira em sua academia no Pelourinho (Centro Esportivo de Capoeira Angola), se dedicou, sobretudo a desfazer o preconceito em relação a capoeira incrustado na sociedade.
Considerando que na década de 30 aqui na Bahia, Manoel dos Reis Machado – o Mestre Bimba – após 14 anos cercado com os ensinamentos da capoeira Angola, tendo em vista as falhas desta modalidade, decide criar a Luta Regional Baiana. E hoje a conhecida Capoeira Regional é uma linha aperfeiçoada da capoeira Angola, com cerca de 52 golpes. Foi o mestre Bimba que através na sua nova linha de ensino da capoeira, conseguiu incluir a mulheres e posteriormente pessoas brancas e de outras classes sociais. Ele também exigia que os seus capoeiristas estivessem trabalhando ou estudando, exigiu até quem todos jogassem com uni-

forme branco, como forma de higiene.
Considerando que a trajetória da Capoeira mostra que ela foi mais uma forma dos escravos e seus descendentes afirmarem sua identidade e cultura numa sociedade preconceituosa, é cediço que o Estado da Bahia declare o ofício de Mestre de Capoeira como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Bahia, como forma de reconhecimento ao trabalho desses profissionais que diariamente promovem o fomentam e resgatam a cultura baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Legislativo da Bahia, por meio da comissão pertinente a temática que realize um estudo de viabilidade para declarar o ofício de Mestre de Capoeira como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/18

Considerando que tendo em vista que a venda casada acontece quando um fornecedor condiciona a venda de um produto à aquisição de outro, obrigando o consumidor a uma aquisição forçada, ou seja, ou você leva os dois (ou mais) produtos ou não leva nenhum! O que é totalmente ilegal;
Considerando que o Código de Defesa do Consumidor considera a venda casada um crime de consumo e define esta prática como expressamente proibida. Confira o que diz a Lei: Art. 39 É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
I- condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
Considerando que este conceito é aberto e requer uma análise prévia para verificar se naquele caso concreto houve ou não a venda casada, haja vista que há situações em que não se pode vender um produto sem que outro o acompanhe;
Considerando que, para evitar a praticada venda casada é importante que o princípio constitucional e consumerista da transparência seja respeitado, para tanto faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes e similares, com sede na Cidade de Salvador, nos casos de oferecimento da modalidade combo de lanches, obrigados a informar em todo material informativo, relativo ao combo, o preço individual de cada item, para que o consumidor possa saber exatamente o valor que pagará caso comprar individualmente cada item ou se adquirir o combo, informando de forma expressa o desconto ofertado, nos casos em que couber;
Considerando que essa atitude os estabelecimentos não apenas respeitam o princípio da transparência como também descaracterizam qualquer tipo de oferta que poderia ser considerada como venda casada, tendo em vista quem em posse de toda a precificação o consumidor poderá escolher se é mais vantagem para ele adquirir os itens separadamente ou levá-los em conjunto, por um preço justo, sabendo exatamente o desconto que poderá ter se preferir escolher a modalidade de combo;
Considerando que, nesta toada, o consumidor é livre para adquirir esses produtos separadamente e por preços justos, e a empresa que não disponibilizar essas condições estará realizando a prática ilegal da venda casada. Essa vinculação só é permitida se o fornecedor do produto oferecer alguma vantagem real para o consumidor;
Considerando que o objetivo do presente Projeto de indicação não é condenar os pacotes/combos vendidos pelas empresas de fast-food, lanchonetes ou similares, mas apenas alertar o consumidor, para que ele tenha ciência do que está comprando. O real objetivo da compra de um combo tem que ser uma vantagem para os consumidores e não uma forma de lesá-lo, haja vista que não raras vezes o consumidor paga um valor por alguns tipos de combo que se pagasse por cada item seria muito mais vantajoso;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para criar e/ou modificar dispositivo legal para que este passe a obrigar os fornecedores, ao divulgar suas ofertas na entrada dos estabelecimentos, nos panfletos e cardápios, façam a discrição individual dos valores dos itens que compõem os "combos" nas lanchonetes e estabelecimentos similares da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/18

Considerando a necessidade das empresas que disponibilizam os serviços de call center/telemarketing, situadas na Bahia, procederem à realização, de forma periódica de exame de audiometria em seus operadores de Call Center / telemarketing;
Considerando que os operadores de telemarketing são profissionais que utilizam o sistema de telefonia como meio para representar uma empresa e atrair o seu público alvo. As centrais de atendimento contratam esses profissionais para realizar o trabalho de vendas e prestação de serviços via telefone;
Considerando que atualmente, esse setor está gerando muitos empregos e crescendo a cada ano, devido à conveniência de se ter esse serviço como ferramenta de marketing e vendas. No entanto, a exigência das tarefas a que os teleoperadores são submetidos, provoca um grande desgaste emocional, cognitivo, vocal e auditivo. Esse profissional faz uso do headset para se comunicar com os clientes. Esse tipo de comunicação exige que se tenha uma boa acuidade auditiva e uma boa qualidade vocal e de fala, para que a realização da tarefa ocorra de forma eficaz, tanto para o teleoperador, quanto para o cliente. Os headsets possuem uma chave para controle de tonalidade. Quando mudada para o tom agudo, provoca distorção, aumentando significativamente a intensidade sonora a partir da frequência de 2KHz em relação à posição dos graves. Estudos demonstram que o uso da chave nas frequências agudas, provoca um grande estresse auditivo, podendo causar alteração temporária do limiar auditivo;
Considerando que há estudos que comprovam que os valores médios de exposição a ruído em operadores de telemarketing variam de 66 dB(A) e 90 dB(A), sendo consideradas variações significativamente elevadas em relação ao que estabelece a NBR 10152 (ABNT, 1987), norma brasileira registrada no INMETRO (117.023-6/I2), que determina que seja respeitado, no mínimo, nível de ruído de até 65 dB(A) e a curva de avaliação de ruído (NC) de valor não superior a 60 dB para operadores de teleatendimento;
Considerando a necessidade de se realizar um controle audiométrico e vocal nesses profissionais, para que haja garantia da integridade de suas funções auditivas e de seu aparelho vocal. É de fundamental importância, a realização do Gerenciamento Audiológico em call centers;
Considerando que o controle audiomêtrico em operadores de call center/telemarketing, é de vital importância para a qualidade de vida e saúde desses trabalhadores, sendo de vital importância para amparar os operadores cujas empresas tenham sede na Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de realizar estudo de viabilidade para criar/modificar a legislação para que as empresas de Call Center/Telemarketing com sede na Bahia, passar a dispor sobre a realização do exame de audiometria pelos operadores de telemarketing, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/18

Considerando que atos violentos, humilhações e até mortes são cada vez mais frequentes quando o assunto é o trote universitário. No final de 2014, diversas estudantes relataram ocorridos em festas e no próprio campus, o que elevou a discussão para outro patamar. Muitos responsáveis, porém, não foram denunciados ou punidos;
Considerando que simbolicamente, o trote é um rito de iniciação da vida estudantil para a vida acadêmica. Também é uma maneira de confraternização entre os novos estudantes e os veteranos. A origem desse rito remonta à Idade Média e, desde então, designa atos de zombaria e a imposição de tarefas a calouros por parte dos veteranos. Iniciado na Europa, em países como França, Alemanha e Portugal, essa prática sempre foi violenta e desrespeitou a lei. No entanto, havia poucas punições porque se esperava que, naquele momento, os novatos se submetessem aos mais velhos no intuito de estabelecer uma relação de companheirismo. Por isso, não havia questionamentos;
Considerando que há o pintar a cara, raspar a cabeça, pedir dinheiro no farol, que podem ser vistos como leves, desde que tenham a concordância do calouro. No entanto, com o passar dos anos, o trote ganhou outras dimensões, resultando até em óbito. Introduzido no Brasil no século 18, por influência de estudantes da Universidade de Coimbra, Portugal, em 1831 foi registrado o primeiro caso de morte durante o trote, na Faculdade de Direito do Recife. Ao ser humano são atribuídos direitos e garantias que têm por finalidade o respeito à sua dignidade. O trote que resulta em lesão corporal, injúria, constrangimento, viola muitos desses direitos, como o direito à vida, à integridade física e psíquica, à liberdade, à autonomia de vontade, à honra objetiva e subjetiva e à dignidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério de Educação que realize um estudo de viabilidade para incluir dispositivo legal que contemple a proibição dos "atos de iniciação a vida acadêmica realizados por veteranos para calouros de caráter violento e vexatório" dentro das IES públicas e privadas de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/18

Considerando que a Carta Magna de 1988 garante que "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias";
Considerando o que versa o Art. 20 da Lei 11.340/2006: "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social";
Considerando que Salvador é a cidade do Nordeste onde a mulher mais sofre violência doméstica física. Isso dá uma em cada cinco mulheres soteropolitanas vítima de algum tipo de violência doméstica ao longo da vida. Salvador, Natal e Fortaleza lideram, com prevalência de 19,76%, 19,37% e 18,97%, respectivamente. Os dados são da pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha;
Considerando que, de acordo com várias estatísticas, uma em cada quatro mulheres terá sido abusada sexualmente (violação), ao passo que cerca de 120 milhões de mulheres já foram submetidas a mutilações genitais;
Considerando que, em 1999 a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou a data de 25 de novembro como Dia Internacional da Eliminação da Violência contra as Mulheres. Trata-se de um dia para dar visibilidade ao tema, mobilizar o compromisso e exigir as condições para que mulheres e meninas possam viver uma vida livre de violência. Esta data também é uma forma de prestar homenagem em memória do assassinato brutal das irmãs Mirabal, que eram três activistas da República Dominicana;
Considerando a necessidade de haver em um dia específico, uma mobilização por parte da sociedade contra o preconceito e a violência contra a mulher, esperamos que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com esta importante causa;

Considerando que a Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher é um movimento de escala mundial, que teve início em Salvador no ano de 2016, e tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para a necessidade do combate à violência contra a mulher. A primeira edição teve grande receptividade por parte dos soteropolitanos, ocorreu no Dique do Tororó e contou com a presença de várias mulheres vítimas e violência. Estas poderão dividir experiências e alertar a outras mulheres que de semelhante modo passam por esta situação;
Considerando a oportunidade de fomentar o aumento da autoestima e promover o empoderamento das mulheres para o enfrentamento das situações de violência, é de clareza solar a necessidade de ser incluído no Calendário Oficial de Eventos Nacionais o dia da Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Câmara dos Deputados, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de instituir no calendário de eventos Nacionais, o "Dia da Marcha do Turbante - para o combate a violência contra a mulher", a ser comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/18

Considerando, que o esporte é considerado fermenta para a inclusão social do indivíduo.
Considerando que, o indivíduo que esteja inserido em um ambiente esportivo dificilmente será atraído para o mudo das drogas ou criminalidade e, portanto, tal atividade deverá ser estimulada e fomentada por todas as esferas de governo.
Considerando que, muito esportistas não possuem condições de promover seus treinos de forma digna, por não possuírem condições financeiras e patrocinadores.
Considerando que, o incentivo ao esporte tem um caráter preventivo de controle a criminalidade.
Considerando que, na afirmativa de Émile Durkhein, importante sociólogo, "o fato social era o grande influenciador do determinismo. Nesse aspecto, o esporte desempenha um papel importantíssimo no contexto da inclusão social. Porém, é evidente que, no Brasil, esse aspecto positivo é minimizado em função do baixo investimento".
Considerando que dessa forma, vários esportistas desistem de sua profissão devido a falta de incentivos para a realização de treinamento e principalmente por não terem condições de deslocamento, alimentação e hospedagem para competições realizadas fora de seu domicílio e, portanto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria competente: realiza estudo de viabilidade apara concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviário nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou municipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/18

Considerando o contexto atual do sistema penitenciário do estado da Bahia, onde, pelos números é incontestável a realidade de que a taxa de encarceramento vem crescendo significativamente, haja vista a extensão hodierna da população carcerária,
Considerando que, analisado o ritmo, escala, contexto e expansão transversal do sistema penitenciário baiano, é também incontestável a realidade de que é necessária uma agenda programática, reflexiva, eficiente, eficaz e efetiva, que vise a compreensão do que é necessário mudar, quais os paradigmas necessários a se ultrapassar, o que deve ser mitigado, enfim, quais os desafios e metas a serem atingidas, com vias ao aprimoramento desse sistema,
Considerando que, num Estado Democrático de Direito, em que a prisão é o lócus de inúmeros indivíduos marginalizados, o que a leva a tornar-se uma instituição, com regramento da vida social de amplas parcelas da população, sejam elas, internas ou externas,
Considerando que o cárcere passa a fazer parte do cotidiano de inúmeros cidadãos, delinquentes ou não, o que última na realidade de que, independentemente do crescimento da população carcerária, tal expansão supracitada alberga também a expansão de uma rede social que se estrutura através da prisão, onde há uma teia invisível que tece o elo de inúmeras vidas, a saber, famílias, parentes, amigos, vizinhos de encarcerados; funcionários do sistema penitenciário; voluntários; profissionais, estagiários, juristas, advogados, defensores públicos, políticos, policiais, jornalistas, etc.
Considerando que cada pessoa que ultrapassa os muros frios e sombrios da prisão passa a se comunicar de diversas maneiras com o público interno e externo, com vias à fidedigna obediência ao regramento prisional, porém, com um único fim: atender ao presidiário, de uma forma ou de outra,
Considerando que, partindo desse pressuposto, coadunado com a necessidade cogente e urgente, não discricionária de aprimoramento do sistema prisional baiano, dentre os mais variados instrumentos que necessitam ser implementados, é certo que o contexto mediador deve ser pensado, mormente, para o trabalho de reinserção social e ressocialização, que é a efetiva finalidade da reprimenda penal.
Considerando que em vários vieses, a mediação vem demonstrando sua viabilidade e inúmeras potencialidades no século XXI, e, no início deste Terceiro Milênio, em que a educação e paz são os poucos instrumentos capazes de transformar o caráter de sua pessoa, suas convicções e comportamentos,
Considerando que todo o contexto da Mediação envolve o tratamento adequado dos conflitos de interesse, objetivando a pacificação social, qualidades essas imprescindíveis dentro de qualquer sistema prisional, onde é cediço que a divisão de classes, facções é uma das intempéries de maiores conflitos e rebeliões,
Considerando que a Mediação, em que pese ser uma técnica alternativa, extrajudicial e consensual na solução de conflitos, onde as partes possuem o poder de gerir suas decisões, com o auxílio da figura do mediador, onde, a base dessa solução é a comunicação dialogada, livre, espontânea,
Considerando que a implementação de métodos de mediação carcerária, de forma planejada, organizada, controlada, direcionada e retroalimentada, certamente, mitigará entre os presidiários a periculosidade, a agressividade psicológica, moral e física, e, consequentemente, ocorrerá a redução da violência interna e a construção da paz social, com fins à ressocialização.
Considerando que o Decreto Estadual nº 17.567, de 17/04/2017, que regulamenta a Lei nº 11.714, de 22/02/2017, que instituiu o FUNPEN no estado da Bahia, não estabelece de forma taxativa a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional do estado da Bahia, é possível inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto Estadual nº 17.567, de 17/04/2017, que regulamenta a Lei nº 11.714, de 22/02/2017, que instituiu o FUNPEN no Estado da Bahia, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/18

Considerando o contexto atual do sistema penitenciário do estado da Bahia, onde, pelos números é incontestável a realidade de que a taxa de encarceramento vem crescendo significativamente, haja vista a extensão hodierna da população carcerária,
Considerando que, analisado o ritmo, escala, contexto e expansão transversal do sistema penitenciário baiano, é também incontestável a realidade de que é necessária uma agenda programática, reflexiva, eficiente, eficaz e efetiva, que vise a compreensão do que é necessário mudar, quais os paradigmas necessários a se ultrapassar, o que deve ser mitigado, enfim, quais os desafios e metas a serem atingidas, com vias ao aprimoramento desse sistema,
Considerando que, num Estado Democrático de Direito, em que a prisão é o lócus de inúmeros indivíduos marginalizados, o que a leva a tornar-se uma instituição, com regramento da vida social de amplas parcelas da população, sejam elas, internas ou externas,
Considerando que o cárcere passa a fazer parte do cotidiano de inúmeros cidadãos, delinquentes ou não, o que última na realidade de que, independentemente do crescimento da população carcerária, tal expansão supracitada alberga também a expansão de uma rede social que se estrutura através da prisão, onde há uma teia invisível que tece o elo de inúmeras vidas, a saber, famílias, parentes, amigos, vizinhos de encarcerados; funcionários do sistema penitenciário; voluntários; profissionais, estagiários, juristas, advogados, defensores públicos, políticos, policiais, jornalistas, etc.
Considerando que cada pessoa que ultrapassa os muros frios e sombrios da prisão passa a se comunicar de diversas maneiras com o público interno e externo, com vias à fidedigna obediência ao regramento prisional, porém, com um único fim: atender ao presidiário, de uma forma ou de outra,
Considerando que, partindo desse pressuposto, coadunado com a necessidade cogente e urgente, não discricionária de aprimoramento do sistema prisional baiano, dentre os mais variados instrumentos que necessitam ser implementados, é certo que o contexto mediador deve ser pensado, mormente, para o trabalho de reinserção social e ressocialização, que é a efetiva finalidade da reprimenda penal.
Considerando que em vários vieses, a mediação vem demonstrando sua viabilidade e inúmeras potencialidades no século XXI, e, no início deste Terceiro Milênio, em que a educação e paz são os poucos instrumentos capazes de transformar o caráter de sua pessoa, suas convicções e comportamentos,
Considerando que todo o contexto da Mediação envolve o tratamento adequado dos conflitos de interesse, objetivando a pacificação social, qualidades essas imprescindíveis dentro de qualquer sistema prisional, onde é cediço que a divisão de classes, facções é uma das intempéries de maiores conflitos e rebeliões,
Considerando que a Mediação, em que pese ser uma técnica alternativa, extrajudicial e consensual na solução de conflitos, onde as partes possuem o poder de gerir suas decisões, com o auxílio da figura do mediador, onde, a base dessa solução é a comunicação dialogada, livre, espontânea,
Considerando que a implementação de métodos de mediação carcerária, de forma planejada, organizada, controlada, direcionada e retroalimentada, certamente, mitigará entre os presidiários a periculosidade, a agressividade psicológica, moral e física, e, consequentemente, ocorrerá a redução da violência interna e a construção da paz social, com fins à ressocialização,
Considerando que a Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências, não estabelece de forma taxativa a necessidade de uma política de mediação carcerária, é possível inserir no Art. 3º desse ditame a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), e dá outras providências, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional brasileiro.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/18

Considerando, que o esporte é considerado fermenta para a inclusão social do indivíduo.
Considerando que, o indivíduo que esteja inserido em um ambiente esportivo dificilmente será atraído para o mudo das drogas ou criminalidade e, portanto, tal atividade deverá ser estimulada e fomentada por todas as esferas de governo.
Considerando que, muito esportistas não possuem condições de promover seus treinos de forma digna, por não possuírem condições financeiras e patrocinadores.
Considerando que, o incentivo ao esporte tem um caráter preventivo de controle a criminalidade.
Considerando que, na afirmativa de Émile Durkhein, importante sociólogo, "o fato social era o grande influenciador do determinismo. Nesse aspecto, o esporte desempenha um papel importantíssimo no contexto da inclusão social. Porém, é evidente que, no Brasil, esse aspecto positivo é minimizado em função do baixo investimento".
Considerando que dessa forma, vários esportistas desistem de sua profissão devido a falta de incentivos para a realização de treinamento e principalmente por não terem condições de deslocamento, alimentação e hospedagem para competições realizadas fora de seu domicílio e, portanto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao chefe do Executivo do Município de Salvador, através da Secretaria competente: realiza estudo de viabilidade apara concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviário nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou municipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/18

Considerando, que o esporte é considerado fermenta para a inclusão social do indivíduo.
Considerando que, o indivíduo que esteja inserido em um ambiente esportivo dificilmente será atraído para o mudo das drogas ou criminalidade e, portanto, tal atividade deverá ser estimulada e fomentada por todas as esferas de governo.
Considerando que, muito esportistas não possuem condições de promover seus treinos de forma digna, por não possuírem condições financeiras e patrocinadores.
Considerando que, o incentivo ao esporte tem um caráter preventivo de controle a criminalidade.
Considerando que, na afirmativa de Émile Durkhein, importante sociólogo, "o fato social era o grande influenciador do determinismo. Nesse aspecto, o esporte desempenha um papel importantíssimo no contexto da inclusão social. Porém, é evidente que, no Brasil, esse aspecto positivo é minimizado em função do baixo investimento".
Considerando que dessa forma, vários esportistas desistem de sua profissão devido a falta de incentivos para a realização de treinamento e principalmente por não terem condições de deslocamento, alimentação e hospedagem para competições realizadas fora de seu domicílio e, portanto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República do Brasil, através da Secretaria competente: realiza estudo de viabilidade apara concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviário nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou municipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma de esta Constituição";
Considerando que o 8º Eixo "Inclusão Econômica" do Programa Salvador 360 visa integra ações que beneficiam a base da pirâmide de Salvador, focando na dinamização e fortalecimento da economia informal e promove a regularização fundiária e da atividade econômica;
Considerando que o Projeto "Bazar Social", poderá ter caráter itinerante e ser estabelecido por um período de tempo determinado;
Considerando que terá como objetivo principal tirar da informalidade e geração de renda para famílias que já atuam neste nicho comercial e ainda as que comercialização de roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos a baixo custo a serem comercializados por pessoas de baixa renda que já realizam esse tipo de atividade na informalidade;
Considerado que a implementação do referido Projeto, que consistiria a priori na catalogação dos vendedores, delimitação de inicialmente 02 (duas) praças públicas (a definir) para a execução do Projeto, bem como a delimitação dos dias, horários de funcionamento e emissão de licença prévia;
Considerando que a Prefeitura delimitaria uma Secretaria Municipal para ficar responsável pelo planejamento, execução, padronização e fiscalização do "Bazar Social";
Considerando a possibilidade de os vendedores cadastrados serem inseridos em programas de formalização, tais como Microempreendedor Individual (MEI); Família Empreendedora dentre outros;
Considerando que os itens são expostos dentro da própria praça escolhida, tais como ocorre em feiras livres a título de padronização cada vendedor poderia receber uma lona, um colete devidamente identificado com as logomarcas da Prefeitura de Salvador e Órgão correspondentes, sendo vedada a utilização de outro tipo de uniformização, exceto autorizado pela Prefeitura de Salvador;
Considerando que para participar do Projeto, que será de forma gratuita o requerente deverá estar devidamente inscrito no CADÚNICO bem como ser beneficiário de Programas Sociais.
Considerando a possibilidade de serem propostas parcerias com empresas, para doação de produtos para os empreendedores inscritos;
Considerando a possibilidade de financiamento do Projeto pelo Banco do Nordeste e/ou outras instituições públicas e provadas;
Considerando que o projeto não geraria ônus para a Prefeitura de Salvador e poderia tirar milhares de soteropolitanos da informalidade ofertando uma possibilidade de desenvolver a atividade de forma licita e organizada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal que proceda estudo de viabilidade técnica para a criação e desenvolvimento do Projeto a ser denominado de "Bazar Social" dentro do 8º Eixo "Inclusão econômica" do Programa Salvador 360º com o objetivo de fomentar o crescimento do micro-empreendedorismo, focando na dinamização e fortalecimento da economia informal de base.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 02/18

Dispõe sobre o tombamento do bambuzal existente na área de acesso à entrada e saída do Aeroporto Internacional de Salvador, Luiz Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica tombado, como patrimônio paisagístico, o bambuzal que contorna o acesso de entrada e saída do Aeroporto Internacional de Salvador, Luiz Eduardo Magalhães.
Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao registro necessário, no livro do (s) próprio (s) órgão (s) competente (s).
Art. 3º- O tombamento da referida área far-se-á com o propósito de proteger a paisagem, para evitar sua descaracterização ou extinção.
Art. 4º- A Prefeitura Municipal do Salvador, junto aos órgãos competentes, regulamentará esta Lei, no que se fizer necessário, incluindo as penalidades cabíveis aos que danificarem o patrimônio paisagístico.
Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.
Art.6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

O tombamento de um bem público se faz para que haja preservação, evitando, consequentemente, danos ou extinção do mesmo. É uma das iniciativas possíveis de serem tomadas para manutenção dos bens culturais, ambientais ou paisagísticos, na medida que impede legalmente sua destruição.
Ora, é marca universalmente conhecida, apreciada e admirada a via de acesso ao aeroporto de Salvador, totalmente cingida por um bambuzal de beleza inigualável.
Assim como a região de Pisa é conhecida por sua torre inclinada, o Rio de Janeiro pelo Cristo Redentor, uma das marcas de nossa capital é, também, seu bambuzal, imponente, sombreando o acesso ao aeroporto.
Assim sendo, é mais do que conveniente, e urge, proteger como patrimônio paisagístico natural o bambuzal do aeroporto de Salvador, tombando-o, para garantir que tal beleza característica se perpetue.
Este projeto objetiva, além da preservação paisagística, a conservação ambiental, no que concerne ao aspecto biológico do local.
Por patrimônio paisagístico, entende-se a interação e relação de um somatório de elementos, resultando numa configuração característica. No caso do bambuzal do aeroporto, é uma paisagem cultural, por não se limitar ao espaço geográfico, adentrando na história da capital baiana como marca de seu reconhecimento mundial.
Ampara tal propositura o Artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece como função da União, do Estado e dos Municípios, com o apoio da comunidade, a preservação dos bens culturais e naturais brasileiros.
Ululante que municípios e Estados devem promover o desenvolvimento regional, sem a destruição do patrimônio; sendo assim, o tombamento do bambuzal do aeroporto de Salvador não tem por objetivo "congelar" o desenvolvimento ou progresso do estado nem da capital.
Por serem justos, coerentes sensatos e necessários os motivos supraexpostos, rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
FELIPE LUCAS

PROJETO DE LEI Nº 03/18

Denomina de "Praça Bloco Camaleão", um logradouro público da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Denomina de "Praça Bloco Camaleão", o logradouro público situado à Avenida Adhemar de Barros, individualizado e especificado, conforme expresso na planta de localização anexa, que passa a integrar o presente projeto.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Bloco Camaleão nasceu no Bairro de Ondina, na Avenida Ademar de Barros, no ano de 1978, e durante os 40 carnavais da sua história se tornou uma das instituições mais representativas do Carnaval de Salvador. Sendo uma figura líder na transformação da maior festa de rua do planeta.
O Camaleão toca fundo os corações das mais distintas faixas etárias, etnias, naturalidades e gêneros. Historicamente 50% do seu público foi formado por visitantes das mais diversas regiões do Brasil e do mundo. Ao longo destes anos, mais de 200 mil turistas conheceram a Bahia através do Bloco Camaleão e levaram para suas casas o melhor dos presentes, uma lembrança da alegria que encontraram em nossa cidade.
Além disso, o Camaleão é diretamente responsável pela expansão da cultura baiana e do axé Music pelo Brasil, realizando ao longo de sua história mais de 20 shows e festas em outros estados reunindo um público de mais de 400.000 pessoas. Foi o grande responsável pela profissionalização do carnaval baiano, gerando mais de 80.000 empregos diretos e incontáveis empregos indiretos.
Com seus milhares de abadás que costumam esgotar dias antes do desfile, o sucesso do Camaleão é reconhecido por seus foliões e também por renomadas instituições baianas. Recebeu 31 premiações do Troféu Dodô e Osmar, organizado pela Rede Bahia de Comunicações, incluindo 11 vezes o prêmio de Melhor Bloco de Trio e 15 premiações no TOP OF MIND BAHIA, na categoria Bloco de Carnaval.
O Camaleão desfila domingo, segunda e terça no circuito Dodô, finalizando seu desfile em Ondina, justamente onde começou, há 40 carnavais.
Lastreado nessa exposição de motivos, submeto aos pares o presente Projeto de Lei, para denominar de "Praça Bloco Camaleão", o logradouro público situado à Avenida Adhemar de Barros, individualizado e especificado, conforme expresso na planta de localização anexa.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 04/18

Denomina de Lucione da Silva Conceição, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado Lucione da Silva Conceição.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Lucione da Silva Conceição, foi uma guerreira. Formada em Gestão de Saúde, teve sua vida marcada pelos esforços por uma saúde pública de qualidade.
Aos 33 anos descobriu um câncer na mama direita, vindo perder parte considerável da visão durante o tratamento, por conta dos efeitos da medicação. Nove anos após o primeiro tratamento, descobriu outro câncer na outra mama, e de forma ainda mais agressiva, passando rapidamente para a cabeça, tirando sua vida em 09 de janeiro de 2017.
Com tantas idas e vindas para Salvador, Lucione buscava de forma aguerrida discutir políticas públicas de humanização para as pessoas com quem compartilhava a dor e o sofrimento em seu tratamento.
Mesmo lutando contra a doença, ajudava a quem lhe procurava, ora esclarecendo sobre seus direitos, ora conseguindo ajuda para o ingresso ao tratamento fora do domicilio.
Lú, como era carinhosamente chamada, lutava contra as mazelas observadas, em benefício dos pacientes que necessitavam de apoio e atenção nos momentos mais delicados de suas vidas. Assim, contribuiu de forma positiva nas ideias e rumos para a saúde, sendo agora homenagem e lembrada como uma luz que dá nome à nova Casa de Apoio de Irecê, inaugurada em Salvador, em 22 de janeiro, localizada no bairro Pernambués, espaço que passa a se chamar Lucione da Silva Conceição, em homenagem a esta importante usuária do serviço, oferecendo mais conforto e comodidade aos pacientes em tratamento fora de domicílio.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 05/18

Denomina um espaço público municipal da Cidade do Salvador Antônio Moreira da Silva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo denominará o largo Público Municipal na Cidade do Salvador, local onde funciona o Restaurante Porto do Moreira, localizado a Rua Carlos Gomes na entrada do bairro Dois de Julho, Centro, como; LARGO ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, foi um dos administradores do Restaurante Porto do Moreira fundado por José Moreira da Silva em 1938, sempre aperfeiçoando as receitas do fundador seguiu fazendo sucesso juntamente com seu irmão Francisco Moreira, sempre de bom humor fazia questão de dá a seus clientes um atendimento personalizado.
O empresário tinha 72 anos e morreu vítima de um infarto fulminante na madrugada do dia 02 de janeiro de 2018.
Ao lado do irmão Francisco Moreira, eles geriam o negócio fundado pelo pai há 79 anos. O restaurante com cara de boteco é um dos mais tradicionais da região do Dois de Julho, no Centro de Salvador. Tradicional, o restaurante, que fica próxima à esquina entre as ruas do Cabeça e Carlos Gomes, estava na lista dos restaurantes preferidos do escritor Jorge Amado.
A história do Porto do Moreira teve início na Europa, o pai de Antônio e Francisco, José Moreira da Silva, aos 19 anos, era carpinteiro, até que foi convidado, em 1928, para trabalhar no Brasil e não pensou duas vezes e desembarcou na Bahia no dia 8 de dezembro do mesmo ano. Trabalhando como restaurador, tinha uma rotina exaustiva, mas sempre almoçava em um restaurante ítalo-brasileiro. Foi aí que conheceu a italiana Maria Francesca, sua futura esposa. Após 10 anos no Brasil, já casado e com quase 30 anos, José cansou da carpintaria e abriu o restaurante.
A maioria dos pratos estão no cardápio há décadas e são conhecidos pela clientela fiel, que inclui o cantor Caetano Veloso. Dentre eles, galinha ao molho pardo, bacalhau com verduras e salada de camarão. O mais pedido da casa é a moqueca de carne, que leva camarão, ovo, pimentão e muito dendê para acompanhar, arroz, pirão e farofa d'água.
Diante de sua trajetória como como empresário da área gastronômica e notória é que levo a esta Casa Legislativa rogando pelo deferimento da preposição em comento.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/18

Cria a Frente Parlamentar em defesa do Turismo Religioso em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa do Turismo Religioso no Município de Salvador.
Parágrafo único – Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão do desenvolvimento do Turismo Religioso no município, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de estimular o desenvolvimento e aplicação de recursos para este fim, estimulando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa em defesa do Turismo Religioso, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:
I - Acompanhar políticas que visem estimular o desenvolvimento do Turismo Religioso no Município de Salvador;
II- Acompanhar a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das políticas públicas que tenham repercutam no Turismo Religioso em Salvador;
III- estimular a realização de eventos que estimulem e divulguem os locais dos roteiros turísticos que fazem parte desse seguimento.
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em defesa do Turismo Religioso e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.
§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto organizações não governamentais como outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em defesa do Turismo Religioso utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º A Frente Parlamentar em defesa do Turismo Religioso no Município de Salvador

reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Turismo religioso é um segmento de mercado do turismo, o qual difere dos demais porque tem como motivação fundamental a fé das pessoas. Está, portanto, ligado profundamente ao calendário de acontecimentos religiosos (procissões, romarias, entre outros) das localidades receptoras dos fluxos turísticos.
A nível mundial, o turismo religioso movimenta entre 300 e 330 milhões de pessoas por ano, gerando receitas de 15 a 18 mil milhões de euros.
O turismo religioso pode ser entendido como uma atividade desenvolvida por pessoas que se deslocam por motivos religiosos ou para participar de eventos de significado religioso. Compreendem peregrinações, romarias, visitas a locais de caráter histórico/religioso, festas e espetáculos de cunho sagrado. É um segmento que pode contribuir para a valorização e a preservação das práticas espirituais, enquanto manifestações culturais e de fé que identificam determinados grupos humanos. A sustentabilidade do turismo religioso pode ser enfocada sob dois aspectos: em primeiro lugar para que a cultura religiosa não venha perder o seu sentido enquanto manifestação de fé e em segundo lugar para que essas atividades não se transformem em um movimento de massa, descaracterizando a sua essência.
O povo brasileiro, na grande maioria, é muito religioso. A fé está enraizada na cultura do país desde sua formação, e mobiliza a vida das pessoas até os dias de hoje. O Brasil dispõe de diversas opções de destinos religiosos, que atraem não só o público nacional, mas também visitantes do mundo todo, e apresenta, a cada ano, números mais expressivos nesse segmento. Dados do Ministério do Turismo (MTur) demonstram que esse setor específico movimenta em torno de 15 bilhões de reais anualmente, evidenciando sua importância para a economia nacional, sobretudo em tempos de crise.
Um levantamento realizado pelo MTur mostrou que mais de 340 municípios brasileiros promovem eventos que envolvem a fé, totalizando 96 eventos religiosos, entre eles pontos de peregrinação de fiéis e celebrações que atraem milhares de visitantes. Essas localidades se apropriaram de aspectos religiosos regionais e os transformaram em produtos turísticos, gerando uma fonte de desenvolvimento econômico e cultural para a comunidade local. O turismo religioso representa mais de 3% de toda a movimentação do turismo nacional, que gira em torno de 492 bilhões (MTur). Dados do Sebrae revelam que esse segmento tem impulsionado economias locais e atraído pequenos negócios, além de movimentar setores da indústria, comércio, serviços e artesanato, gerando emprego e renda no país, e, tornando esse, um dos segmentos mais promissores do turismo nacional.
A Bahia possui fortes manifestações religiosas devido ás influências das culturas europeias e africanas que convivem em harmonia e respeito mútuo.
Costuma-se dizer que a cidade de Salvador possui mais de 300 igrejas, e que por este motivo o turista que visitar a capital baiana tem condições de visitar uma igreja diferente a cada dia do ano. Dentre estas igrejas, as mais conhecidas e tradicionais estão no Centro Histórico e Cidade Baixa.
A igreja mais conhecida na cidade é a Igreja do Bonfim, localizada na Cidade Baixa e fundada em 1745. É a Igreja de maior devoção dos baianos e as missas da primeira e última sexta-feira do ano são as mais concorridas. Lá os turistas também podem adquirir a famosa Fitinha do Bonfim ou Medida do Bonfim, que deve ser amarrada no pulso com três nós. Para cada nó, um pedido deve ser feito com fé ao Nosso Senhor do Bonfim e, quando a fita se romper naturalmente, os pedidos serão realizados.
É em frente à Igreja do Bonfim que ocorre a mais famosa festa popular da Bahia, depois do Carnaval: a Lavagem do Bonfim. Nesta festa, que ocorre sempre em janeiro, baianas típicas lavam a escadaria da Igreja para agradecer ao santo as graças recebidas no ano que passou e para pedir boas vibrações para o ano que se inicia.
Outro grande símbolo religioso para os baianos é Irmã Dulce – conhecida como o Anjo Bom da Bahia. A religiosa baiana aos treze anos de idade iniciou obras de caridade e de assistência aos pobres e necessitados. Em 1934, já tornada freira após 6 meses de noviciado na congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (Smic), deu início à profissão de fé e fundou, no Largo de Roma, em Salvador, o Hospital Santo Antônio, onde atualmente funcionam as Obras Sociais de Irmã Dulce - OSID. Falecida em 1992, por problemas respiratórios, Irmã Dulce foi beatificada em 2011 após reconhecimento, por parte do Vaticano, de um milagre atribuído à freira. A Obra Social de Irmã Dulce atrai inúmeros devotos e admiradores do Brasil e do exterior, reforçando o caráter de fé e religiosidade dos baianos.
O Candomblé é outra religião de forte expressão na Bahia devido à histórica influência da cultura negra no Estado. Tem por base as forças da natureza e foi desenvolvida por sacerdotes africanos que, escravizados, foram trazidos ao Brasil na era colonial, entre 1549 e 1888. O Candomblé tem nos Orixás - guardiões dos elementos da natureza ou ancestrais africanos divinizados - sua maior expressão. Na Bahia, o Candomblé é praticado também nos diversos Terreiros da cidade. Entre os mais conhecidos destacam-se: Terreiro da casa Branca do engenho Velho (o mais antigo do Brasil), o Ilê Axé Opô Afonjá, o do Gantois, o Bate Folha, Bel D'Oxum, Olga de Alaketu, Pilão de Prata, Ilê Axê Ibá Ogun e Ajunssun.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/18

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Major PM Elsimar de Oliveira Leão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Major PM Elsimar de Oliveira Leão.
Art. 2º A outorga da Medalha a que se refere o artigo anterior será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Salvador, em data estabelecida pela Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Major PM Elsimar de Oliveira Leão, 46 anos, brasileiro, iniciou sua carreira na briosa Polícia Militar da Bahia no ano de 1990 através do Curso para Formação de Oficiais concluindo-o no ano de 1993. Atualmente é Comandante da 19ª CIPM/Paripe. Possui cursos de especialização em Segurança Pública, pela UNEB, Engenharia e Gestão de Conhecimento: Inteligência, pela UFBA e Política e Estratégia em Planejamento Estratégico, pela ADESG/RJ.
Sua dedicação ao longo de mais de 25 anos de serviço rendeu-lhe reconhecimento sendo agraciado com diversos prêmios, tais como, a
Medalha General Dionísio Cerqueira, a Medalha do Mérito Marechal Argolo, a Medalha Amigo da Marinha e o Bastão de Comando em Prata.
Devemos, através desta Casa, prestar ao Major PM Elsimar de Oliveira Leão esta justa e merecida homenagem, portanto solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/18

Concede a Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Superintendente da Policia Federal da Bahia, o Delegado Daniel Justo Madruga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Delegado Daniel Justo Madruga.
Art. 2° A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
RICARDO ALMEIDA
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Daniel Justo Madruga nasceu em Porto Alegre em 13 de junho de 1975.
Iniciou sua carreira no setor público, como Assessor de Procurador Regional da República antes mesmo de ingressar na Policia Federal, momento em que passou a exercer a atividade policial, quando, segundo ele, descobriu a sua verdadeira vocação.
Durante sua carreira, Daniel Justo Madruga atuou em diversas funções e foi lotado em unidades da Policia Federal em vários estados, tais como:
• Assessor de Subprocurador-Geral da República de 2001 a 2002
• Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul de 2002 a 2003
• Chefe da Delegacia de Controle de Segurança Privada da SR/PF/AP de junho/2003 a novembro/2003
• Chefe Substituto da Delegacia de Controle de Segurança Privada da SR/PF/RS de novembro/2003 a agosto/2004
• Chefe Substituto da Delegacia de Polícia de Imigração da SR/PF/RS de agosto/2004 a janeiro/2008
• Chefe do Núcleo de Polícia Aeroportuária da SR/PF/RS de agosto/2004 a janeiro/2008
• Representante Regional da Interpol no Estado do Rio Grande do Sul de agosto/2004 a janeiro/2008
• Chefe da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio da SR/PF/RN de fevereiro/2008 a dezembro/2009
• Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado Substituto da SR/PF/RN de julho/2012 a maio/2013
• Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da SR/PF/RN de julho/2012 a maio/2013
• Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da SR/PF/RS de maio/2013 a maio/2015
• Delegado Regional Executivo da SR/PF/RS de maio a agosto de 2015
Em agosto de 2015, o Delegado Daniel Justo Madruga foi empossado Superintendente Regional da Polícia Federal na Bahia, onde vem desempenhando inúmeras relevantes operações policiais.
Por tudo o que já fez, e, por muito que ainda fará em prol de nossa terra e de nossa gente, é que bem merece os lauréis dos nossos agradecimento e admiração.
Por tais fundamentos é que propomos o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
RICARDO ALMEIDA
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/18

Concede a Medalha Thomé de Souza a Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Thomé de Souza a Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
KIKI BISPO

JUSTIFICATIVA

Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão, mais conhecido por Cacá Leão, nasceu em Salvador em 3 de novembro de 1979.
Cacá Leão é um empresário e político brasileiro, atualmente Deputado Federal pelo Estado da Bahia, filiado ao PP. É o atual vice-líder de seu partido na Câmara dos Deputados. Cacá Leão é filho do vice-governador e secretário de Planejamento da Bahia, João Leão.
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão formou-se em Administração e Planejamento Municipal pela Faculdade Metropolitana Polifucs, em Lauro de Freitas, em 2002, com pós-graduação em Gestão Pública, concluído em 2004. Entre 2001 e 2003 atuou como assessor especial da prefeitura de Lauro de Freitas, cidade que é o principal reduto eleitoral de seu pai, que foi prefeito entre o final dos anos 1980 e início da década de 1990. Foi candidato a prefeito de Lauro de Freitas em 2004, tendo sido derrotado pela petista Moema Gramacho. De 2009 a 2010 foi Diretor de Habitação da prefeitura de Salvador, na gestão do peemedebista João Henrique. Seu primeiro cardo eletivo veio em 2010, quando tornou-se Deputado Estadual. Em 2014 foi eleito deputado federal, obtendo 125.605 votos.
Atividades Parlamentares na legislatura 2015/19, atividades onde foi titular (atualizado em 27/06/16):
• Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia: 3/3/2015 - 2/2/2016;
• Comissão de Desenvolvimento Urbano: 3/5/2016 - atualmente;
• PEC 019/11 - Zona Franca do Semiárido Nordestino: 23/3/2015 - atualmente;
• PEC 453/01 - Servidor Admin. Indireta ser Vereador: 24/3/2015 - atualmente;
• PL 8085/14 - Alteração do Código de Trânsito: 27/10/2015 - atualmente (Presidente);
• Seca no Semiárido Nordestino: 30/3/2015 - 2/12/2015;
• CPI - Petrobras: 25/2/2015 - 10/3/2015;
• Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: 12/3/2015 - 17/5/2016.
Além de ter sido o relator da Proposta de Lei Orçamentária Anual 2018 (PLOA) na Comissão Mista de Orçamento (CMO), o Deputado Federal Cacá Leão aprovou a emenda de sua autoria que destina verba de R$8 milhões para a recuperação do Paço Municipal. “Esse prédio histórico precisa ser restaurado e no futuro deve ser transformado em um museu”, frisou o Deputado. A reforma será coordenada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) por se tratar de um prédio tombado. Os recursos para a requalificação do Paço Municipal serão do Orçamento Geral da União, incluída na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO 2018), que possibilita a alocação de recursos para preservação do patrimônio cultural de cidades históricas
Por tudo o que já fez, e, por muito que ainda fará em prol de nossa terra e de nossa gente, é que bem merece os lauréis dos nossos agradecimento e admiração.
Por tais fundamentos é que propomos o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
KIKI BISPO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/18

Concede a Medalha Thomé de Souza a Sérgio Lima Portella.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Thomé de Souza a Sérgio Lima Portella.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Sérgio Lima Portella, de 48 anos, é Engenheiro Civil de formação, subchefe do Gabinete Militar do Prefeito de Salvador ACM Neto e major da Polícia Militar do Estado da Bahia.
Pai de Gabrielle e Rafael, Sérgio foi durante 11 anos superintendente das Igrejas Filhas do Ministério Batista Caminho das Árvores (MBICA), onde ajudou a abrir a maioria das congregações que leva a placa da tradicional igreja que tem a sua sede no Itaigara e é liderada pelo bispo Átila Brandão.
No Ministério, Sérgio foi obreiro, diácono, presbítero, pastor e, hoje, é um dos bispos, consagrado durante ida da Igreja à Israel. Com o seu trabalho reconhecido de empenho e prestatividade aos pastores e líderes, Sérgio é um dos responsáveis pelo crescimento da Caminho das Árvores e pela expansão da palavra de Deus por Salvador e pela Bahia.
De forma social e dando respaldo aos mais de 157 pastores do Caminho das Árvores, Sérgio Portella tem grandes serviços prestados também à primeira capital do Brasil. Ele auxiliou o corpo pastoral, capacitando os mesmos no desenvolvimento de diversos bairros carentes. Hoje, a Igreja é reconhecida pelos seus trabalhos sociais feitos há mais de 16 anos, inclusive fazendo todos os anos uma grande ação social que busca atender mais de 2 mil pessoas na oportunidade.
Portella, como é conhecido na Polícia Militar, agora volta os seus trabalhos na Igreja para o atendimento de demandas que viabiliza a transformação de diversas vidas carentes.
Por tudo o que já fez, e, por muito que ainda fará em prol de nossa terra e de nossa gente, é que bem merece os lauréis dos nossos agradecimento e admiração.
Por tais fundamentos é que propomos o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/18

Concede a Medalha Thomé de Souza ao presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Thomé de Souza ao Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Natural de Salvador, Gesivaldo Nascimento Britto graduou-se em Direito, em 1978, pela Universidade Católica do Salvador. Em 1980 foi aprovado no concurso público para o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, passando a atuar nas Comarcas de Palmeiras, Lençóis, Seabra e Andaraí. Dois anos depois ingressou na magistratura (concurso de 1982), atuando nas comarcas de São Felipe (1982), Monte Santo (1985) e Irará (1985).
Em Salvador, atuou no Juizado de Pequenas Causas da Liberdade (1990), e, por 19 anos, na 2ª Vara de Fazenda Pública. Em 2008 foi promovido ao cargo de desembargador pelo critério de antiguidade, quando foi designado para a 2ª Câmara Cível. Foi suplente no Conselho da Magistratura e fez parte da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, e ocupava a presidência da Comissão Permanente de Segurança do TJBA.
Gesivaldo Nascimento Britto tem especialização em Direito Tributário; pós-graduação em Direito Processual Civil e em Direito do Estado.
O desembargador Gesivaldo Nascimento Britto foi eleito o novo presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, para o biênio 2018/2020, obtendo o total de 31 votos, alcançando a maioria absoluta.
Por tudo o que já fez, e, por muito que ainda fará em prol de nossa terra e de nossa gente, é que bem merece os lauréis dos nossos agradecimento e admiração.
Por tais fundamentos é que propomos o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/18

Considerando a necessidade das empresas que disponibilizam os serviços de call center/telemarketing, procederem à realização, de forma periódica de exame de audiometria em seus operadores de Call Center / telemarketing;
Considerando que os operadores de telemarketing são profissionais que utilizam o sistema de telefonia como meio para representar uma empresa e atrair o seu público alvo. As centrais de atendimento contratam esses profissionais para realizar o trabalho de vendas e prestação de serviços via telefone;
Considerando que atualmente, esse setor está gerando muitos empregos e crescendo a cada ano, devido à conveniência de se ter esse serviço como ferramenta de marketing e vendas. No entanto, a exigência das tarefas a que os teleoperadores são submetidos, provoca um grande desgaste emocional, cognitivo, vocal e auditivo. Esse profissional faz uso do headset para se comunicar com os clientes. Esse tipo de comunicação exige que se tenha uma boa acuidade auditiva e uma boa qualidade vocal e de fala, para que a realização da tarefa ocorra de forma eficaz, tanto para o teleoperador, quanto para o cliente. Os headsets possuem uma chave para controle de tonalidade. Quando mudada para o tom agudo, provoca distorção, aumentando significativamente a intensidade sonora a partir da frequência de 2KHz em relação à posição dos graves. Estudos demonstram que o uso da chave nas frequências agudas, provoca um grande estresse auditivo, podendo causar alteração temporária do limiar auditivo;
Considerando que há estudos que comprovam que os valores médios de exposição a ruído em operadores de telemarketing variam de 66 dB(A) e 90 dB(A), sendo consideradas variações significativamente elevadas em relação ao que estabelece a NBR 10152 (ABNT, 1987), norma brasileira registrada no INMETRO (117.023-6/I2), que determina que seja respeitado, no mínimo, nível de ruído de até 65 dB(A) e a curva de avaliação de ruído (NC) de valor não superior a 60 dB para operadores de teleatendimento;
Considerando a necessidade de se realizar um controle audiométrico e vocal nesses profissionais, para que haja garantia da integridade de suas funções auditivas e de seu aparelho vocal. É de fundamental importância, a realização do Gerenciamento Audiológico em call centers;
Considerando que o controle audiomêtrico em operadores de call center/telemarketing, é de vital importância para a qualidade de vida e saúde desses trabalhadores, sendo de vital importância para amparar os operadores;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Legislativo Federal, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de realizar estudo de viabilidade para criar/modificar a legislação para que as empresas de Call Center/Telemarketing, passar a dispor sobre a realização do exame de audiometria pelos operadores de telemarketing e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/18

Considerando que a Carta Magna de 1988 garante que "Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias";
Considerando o que versa o Art. 20 da Lei 11.340/2006: "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social";
Considerando que Salvador é a cidade do Nordeste onde a mulher mais sofre violência doméstica física. Isso dá uma em cada cinco mulheres soteropolitanas vítima de algum tipo de violência doméstica ao longo da vida. Salvador, Natal e Fortaleza lideram, com prevalência de 19,76%, 19,37% e 18,97%, respectivamente. Os dados são da pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha;
Considerando que, de acordo com várias estatísticas, uma em cada quatro mulheres terá sido abusada sexualmente (violação), ao passo que cerca de 120 milhões de mulheres já foram submetidas a mutilações genitais;
Considerando que, em 1999 a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou a data de 25 de novembro como Dia Internacional da Eliminação da Violência contra as Mulheres. Trata-se de um dia para dar visibilidade ao tema, mobilizar o compromisso e exigir as condições para que mulheres e meninas possam viver uma vida livre de violência. Esta data também é uma forma de prestar homenagem em memória do assassinato brutal das irmãs Mirabal, que eram três activistas da República Dominicana;
Considerando a necessidade de haver em um dia específico, uma mobilização por parte da sociedade contra o preconceito e a violência contra a mulher, esperamos que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com esta importante causa;
Considerando que a Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher é um movimento de escala mundial, que teve início em Salvador no ano de 2016, e tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para a necessidade do combate à violência contra a mulher. A primeira edição teve grande receptividade por parte dos soteropolitanos, ocorreu no Dique do Tororó e contou com a presença de várias mulheres vítimas e violência. Estas poderão dividir experiências e alertar a outras mulheres que de semelhante modo passam por esta situação;
Considerando a oportunidade de fomentar o aumento da autoestima e promover o empoderamento das mulheres para o enfrentamento das situações de violência, é de clareza solar a necessidade de ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Bahia o dia da Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher, que consistirá na realização de uma caminhada no último sábado do mês de novembro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de instituir no calendário de eventos do Estado da Bahia, o "Dia da Marcha do Turbante - para o combate a violência contra a mulher", a ser comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/18

Considerando que o Direito e garantia fundamental assegurando na Constituição Federal de 1988, o direito à vida, bem assegurado no Art. 5º "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";
Considerando que o suicídio é "um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida (Kalina & Kovadloff, 1983, Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fensterseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010)." A prática do suicídio, principalmente entre os jovens, tem sido uma questão de preocupação nacional. No país, estima-se que 25 pessoas se matam por dia, tornando o Brasil o 11º colocado no ranking mundial de suicídios, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. E dessas 25 pessoas, duas são crianças e adolescentes de até 19 anos";
Considerando que a Organização Mundial de Saúde aprovou o conceito que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade". A nossa Carta Magna, no artigo 196, descreve que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Assim sendo, o suicídio é uma das maiores causas de morte no Brasil;
Considerando que sendo o dia 10 de setembro o Dia Mundial de Combate ao Suicídio, e esse mês ficou conhecido por "Setembro Amarelo", sendo dedicado a promoção de ações afirmativas por todo o Brasil com a finalidade de conscientizar, tratar e prevenir a prática e ressaltar a valorização da vida;
Considerando que, por todo exposto é de clareza solar a importância de ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Bahia o dia da Caminhada de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que proceda estudo de viabilidade para a nível estadual, instituir "Caminhada em favor da vida e Combate ao Suicídio" no calendário de eventos do Estado da Bahia, de preferência na terceira semana do mês de maio, a cada ano.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/18

Considerando que para nossa necessária transformação, enquanto cidadãos, é primordial que acionemos em prol de toda a coletividade, de todos os seres vivos, acionando engajados por princípios humanitários, éticos e morais, mormente para o Estado, a quem compete dar efetividade às políticas públicas municipais nas tratativas junto aos animais, de forma a contemplar toda a conjuntura que o tema alberga;
Considerando as últimas estatísticas quanto a abandono de animais nas ruas, a exemplo da publicada na Tribuna da Bahia, em 27/08/2015, que explanou sobre 100 (cem mil) cães vivendo nas ruas da capital, seja em bairros centrais ou periféricos a publicada no Bahia Toda Hora, em 12/09/2016, onde estão "entre 80 mil e 100 mil cães e gatos em situação de abandono nas ruas da capital baiana", impulsionam a implementação de uma política plena nas tratativas dos animais no município de Salvador;
Considerando que, partindo do pressuposto que "uma cadela entra no cio duas vezes ao ano. Dando a luz a apenas um cachorro, em seis anos, uma única cadela seria responsável pela vida de 64.700 animais", têm-se que os números supracitados se elevam hodiernamente no município, comprovando-se que é necessária uma ação gerencial eficaz, eficiente e efetiva;
Considerando que desse contexto, propomos uma atuação do Poder Executivo de forma mais efetiva e abrangente, que haja um acionamento holístico no trato com os animais, que seja implementada uma política plena de atenção, que não albergue somente ações pontuais, mas, sobretudo, que compreenda o planejamento, execução, acompanhamento e controle, com ênfase em evitar abandonos, crueldades, maus-tratos e toda forma de violência, doenças, acidentes, mordeduras e descontrole populacional, controle de zoonoses e programas solidários, garantindo-lhes a proteção devida e integral;
Considerando a necessidade de ser criado um selo a nível Estadual a ser denominado de "Selo Amigo dos animais", com o objetivo de conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade;
Considerando que o selo Amigo dos Animais poderá ser concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal. Destarte, a Secretaria Municipal da Saúde poderia ficar responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria;
Considerando que o selo poderá ser classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir: I - Selo inicial para 1 a 05 ações; II - Selo intermediário para 06 a 10 ações; III - Selo pleno para 11 a 15 ações;
Considerando que o selo poderá ter a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pela Secretaria Estadual de Saúde ás Pessoas Jurídicas escolhidas, bem como as entidades Certificadas como o "Selo Amigo dos animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para a nível estadual, para criar e implementar o "Selo Amigo dos Animais", no âmbito do Estado da Bahia, com o objetivo de conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/18

Considerando que o Direito e garantia fundamental assegurando na Constituição Federal de 1988, o direito à vida, bem assegurado no Art. 5º "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";
Considerando que o suicídio é "um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida (Kalina & Kovadloff, 1983, Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fensterseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010)." A prática do suicídio, principalmente entre os jovens, tem sido uma questão de preocupação nacional. No país, estima-se que 25 pessoas se matam por dia, tornando o Brasil o 11º colocado no ranking mundial de suicídios, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. E dessas 25 pessoas, duas são crianças e adolescentes de até 19 anos";
Considerando que a Organização Mundial de Saúde aprovou o conceito que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade". A nossa Carta Magna, no artigo 196, descreve que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Assim sendo, o suicídio é uma das maiores causas de morte no Brasil;
Considerando que sendo o dia 10 de setembro o Dia Mundial de Combate ao Suicídio, e esse mês ficou conhecido por "Setembro Amarelo", sendo dedicado a promoção de ações afirmativas por todo o Brasil com a finalidade de conscientizar, tratar e prevenir a prática e ressaltar a valorização da vida;
Considerando que, por todo exposto é de clareza solar a importância de ser incluído no Calendário Oficial do País o "Dia da Caminhada de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, que proceda estudo de viabilidade para, instituir "Caminhada em favor da vida e Combate ao Suicídio" no calendário de eventos do Brasil, de preferência na terceira semana do mês de maio, a cada ano.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/18

Considerando que para nossa necessária transformação, enquanto cidadãos, é primordial que acionemos em prol de toda a coletividade, de todos os seres vivos, acionando engajados por princípios humanitários, éticos e morais, mormente para o Estado, a quem compete dar efetividade às políticas públicas municipais nas tratativas junto aos animais, de forma a contemplar toda a conjuntura que o tema alberga;
Considerando as últimas estatísticas quanto a abandono de animais nas ruas, a exemplo da publicada na Tribuna da Bahia, em 27/08/2015, que explanou sobre 100 (cem mil) cães vivendo nas ruas da capital, seja em bairros centrais ou periféricos a publicada no Bahia Toda Hora, em 12/09/2016, onde estão "entre 80 mil e 100 mil cães e gatos em situação de abandono nas ruas da capital baiana", impulsionam a implementação de uma política plena nas tratativas dos animais no município de Salvador;
Considerando que, partindo do pressuposto que "uma cadela entra no cio duas vezes ao ano. Dando a luz a apenas um cachorro, em seis anos, uma única cadela seria responsável pela vida de 64.700 animais", têm-se que os números supracitados se elevam hodiernamente no município, comprovando-se que é necessária uma ação gerencial eficaz, eficiente e efetiva;
Considerando que desse contexto, propomos uma atuação do Poder Executivo de forma mais efetiva e abrangente, que haja um acionamento holístico no trato com os animais, que seja implementada uma política plena de atenção, que não albergue somente ações pontuais, mas, sobretudo, que compreenda o planejamento, execução, acompanhamento e controle, com ênfase em evitar abandonos, crueldades, maus-tratos e toda forma de violência, doenças, acidentes, mordeduras e descontrole populacional, controle de zoonoses e programas solidários, garantindo-lhes a proteção devida e integral;
Considerando a necessidade de ser criado um selo a nível Federal a ser denominado de "Selo Amigo dos Animais", com o objetivo de conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade;
Considerando que o Selo Amigo dos Animais poderá ser concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal. Destarte, o Ministério da Saúde poderia ficar responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria;
Considerando que o Selo poderá ser classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir: I - Selo inicial para 1 a 05 ações; II - Selo intermediário para 06 a 10 ações; III - Selo pleno para 11 a 15 ações;
Considerando que o Selo poderá ter a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pelo Ministério da Saúde ás Pessoas Jurídicas escolhidas, bem como as entidades Certificadas como o "Selo Amigo dos animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde, que realize estudo de viabilidade para a nível federal, para criar e implementar o "Selo Amigo dos animais", com o objetivo de conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/18

Considerando que a atividade prática exerce papel insubstituível na formação do indivíduo, em especial, daquele que abraçou, abraça ou abraçará a carreira jurídica;
Considerando que o advogado deve estar preparado para tal missão, então as instituições de ensino superior, que são responsáveis por ministrar os cursos jurídicos, devem estar preparadas para formar melhores advogados. A propósito, Edmundo Kanan Marques, [62] em artigo publicado na Revista @prender,[63] discorre que a avaliação que se pode esperar dos ensinos superiores de 3º e 4º graus, deve corresponder àquela formação que resulta na interação do acadêmico com o mercado de trabalho a ser enfrentado. Assim, quanto melhor o egresso conseguir responder às adversidades da profissão, melhor terá sido preparado e melhor será o respaldo da IES na sociedade;
Considerando que os Núcleos de Prática Jurídica (NPJs) são reconhecidos pelo seu caráter pedagógico, ao passo em que estabelecem o primeiro contato do discente com questões práticas – e, muitas vezes, seu único contato com a realidade social vivenciada por pessoas carentes–, auxiliando tanto em sua formação acadêmica quanto profissional;
Considerando que a OAB, embora não obrigue, prevê a possibilidade de sua criação por meio do Regimento Geral do Estatuto da OAB(artigo 27, parágrafo 1º); já o Ministério da Educação, reconhecendo a importância desses núcleos, vai além: impõe a sua criação, conforme consta nos artigos 2º, parágrafo 1º, inciso IX, e 7º, parágrafo 1º, da Resolução 09/2004 emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE-MEC), que institui as Diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito. Nos moldes do artigo 7º da Resolução 09/2014 CNE/CES, a instituição de ensino poderá optar pela prestação de assistência jurídica gratuita. Neste caso, há a possibilidade de realizar convênio com a Defensoria Pública do seu respectivo Estado, o qual não é obrigatório;
Considerando que, com a massificação das demandas e a incapacidade estrutural do Estado-juiz, percebe-se que o acesso ao judiciário nem sempre é a medida mais célere e eficaz. A melhor solução, por vezes, pode-se dar de forma extrajudicial, sem a necessidade da promoção de uma ação, a qual geralmente é morosa e cheia de percalços;
Considerando que além disso, por questões culturais, é grande o número de pessoas que não sabem exatamente quais direitos possuem; ou até mesmo possuem uma vaga ideia de seus direitos, mas não compreendem a maneira mais adequada para exercê-los. Assim, necessitam de um amparo técnico de qualidade, ou seja, um profissional especializado para orientar sobre os caminhos juridicamente possíveis. Busca-se, em suma, uma emancipação por meio da conscientização da população, também conhecida como "educação em direitos";
Considerando que essa compreensão mais abrangente de assistência foi expressamente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de verdadeira missão constitucional, cujo principal articulador – mas não exclusivo - é a Defensoria Pública, e também os núcleos de Prática Jurídica que desempenham um importante papel social e não podem ficar restritos as universidades, mais por meio de parcerias podem ajudar e muito população soteropolitana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, que realize estudo de viabilidade para a implantação de Núcleos de Práticas Jurídicas, por meio de convênios com Instituições de Nível Superior, nas sedes das Prefeituras Bairro de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/18

Considerando que até hoje, são muitas as pessoas que procuram o DETRAN ou vão até várias agências bancárias para descobrir como pagar seus impostos. Acontece que isso não é necessário e você pode fazer tudo isso pela internet;
Considerando que o primeiro passo que você tem que seguir é ter em mãos os documentos de seu veículo. As Secretarias do Estado da Fazenda de seu estado disponibilizam um site onde você pode digitar o RENAVAM de seu veículo e obter os valores para o IPVA do período vigente. O DPVAT pode também ser obtido através do mesmo site ou pelo site do DETRAN de seu estado, assim como a taxa de licenciamento do veículo;
Considerando que mais fácil ainda é se o DETRAN de seu estado tiver a parceria com algum banco, pois você pode obter os dados para pagamento diretamente em sua internet banking ou pelos terminais de autoatendimento. Para alguns bancos, o pagamento dos impostos de veículos estará sob a categoria "pagamentos" nos terminais e na internet. Outros, já colocaram tal opção na aba "veículos. Praticamente todos os estados aceitam pagamentos online feitos através do Banco do Brasil, Itaú e/ou Bradesco. Para mais bancos, você deve consultar a Central de Atendimento de sua instituição financeira ou buscar na internet as parcerias bancárias que seu banco tem;
Considerando que o pagamento do IPVA da Bahia pode ser feito por meio de DAE emitido na Internet e quitado em qualquer agência do Banco do Brasil e Bradesco. Para emitir o documento o contribuinte deve acessar o site www.sefaz.ba.gov.br;
Considerando a gama de Banco que possuem sede em Salvador é de salutar importância que seja firmada parcerias com outros bancos para que o consumidor possa efetuar o pagamento com comodidade sem precisar necessariamente ser correntistas dos Bancos do Brasil ou Bradesco;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para aumentar a rede de credenciamento para possibilitar o pagamento do IPVA, o DPVAT (seguro obrigatório) e a taxa de licenciamento via internet.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/18

Considerando que o Considerando que o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade;
Considerando que, não obstante a Carta Magna de 88, consagrou a proteção ao consumidor no ordenamento jurídico interno, como também a tratou com importância ímpar, uma vez que, se antes as relações de consumo eram regidas por leis civis e comerciais, a partir dela o legislador constituinte constituiu um novo ramo do direito nas relações de consumo;
Considerando que, deveras, o Código de Defesa do Consumidor veio amparar a parte mais fraca das relações jurídicas, trouxe um arcabouço normativo amplo, em busca da real e efetiva proteção dos consumidores, prevendo que o Poder Público deverá estar presente, no mercado de consumo, de forma ativa e não como mero observador e regulador dos conflitos advindos das relações entre consumidores e fornecedores. Destarte, para o real cumprimento da política de proteção ao consumidor, a União, os Estados e os Municípios devem participar de forma ativa desse processo;
Considerando que o direito básico de informação constitui importante ferramenta de equilíbrio entre as partes na relação de consumo, possibilitando ao consumidor a escolha consciente dos produtos ou serviços disponíveis no mercado, na medida em que anula, em tese, a sua vulnerabilidade informacional;
Considerando que uma das práticas de mercado mais comuns em nosso país é a troca de produtos adquiridos pelos consumidores. No entanto, embora nem todos saibam, de acordo com a legislação que rege as relações de consumo, a troca só é considerada obrigatória em algumas situações específicas – no intuito de assegurar que tanto o consumidor não seja prejudicado em seu direito de usufruir do produto adquirido, quanto o fornecedor seja destinatário de requerimentos injustos (art. 18, § 1º, do CDC);
Considerando que o mencionado dispositivo legal determina que a troca dos produtos deve ser realizada, obrigatoriamente, nos casos em que se identificar a ocorrência de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou, ainda, lhes diminuam o valor, e que tais vícios não sejam sanados pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias. Isso significa que a simples desistência da aquisição do produto ou o descontentamento acerca das características estéticas (modelo, cor, existência ou não de determinadas funcionalidades, etc.) ou do tamanho do produto não ensejam a imposição,

ao fornecedor, de efetuar a troca do produto, se não houver qualquer indício de inadequação ao consumo;
Considerando que, no entanto, ainda que não obrigatória, os fornecedores entendem como boa prática de mercado efetuar a troca de produtos adquiridos que, apesar de perfeitamente apropriados à finalidade a que se destinam, não se enquadram no critério subjetivo de satisfação pessoal do consumidor. Essa postura representa uma visão de mercado que, em respeito e incentivo ao consumidor, busca a retenção e fidelização de sua clientela;
Considerando que, nessas situações, em que a possibilidade de troca de produto é livre e espontaneamente oferecida pelo fornecedor, ele fica vinculado ao cumprimento do prometido, desde que, e apenas se, forem respeitados os prazos e condições por ele estabelecidos, devendo assim, ter a obrigatoriedade de por meio de aviso claro e de fácil localização informar ao consumidor o procedimento adotado pela loja, sempre em consonância com o CDC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo de para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exposto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais da Bahia, em especial os que possuem sede no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/18

Considerando que a prática da devolução do troco com balas ou qualquer outro produto sempre foi uma atitude errônea e costumeira por parte dos fornecedores de produtos e serviços. Esta prática, que pode ser enquadrada como uma "venda casada", é condenada pelos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor e pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.079/1990 no Art. 39, I "Condicionar o fornecimento de produtos ou de serviços ao fornecimento de outro produto, ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos";

Considerando que diariamente os consumidores são lesionados pelos fornecedores, no âmbito da questão da devolução do troco, na maioria dos casos, quando ocorre o arrendamento, este é benéfico apenas ao fornecedor, ou seja, o consumidor sempre sai em desvantagem. Um ou dois centavos podem não parecer muita coisa, mais este valor somado as inúmeras compras realizadas ao longo de um mês ou de um ano, com certeza fazem diferença no bolso dos consumidores soteropolitanos;
Considerando que é notório que o preço do produto exposto pelo fornecedor muitas vezes por si só já dificulta o troco, como por exemplo, produtos com o valor final terminado em R$ 0,09 (nove) centavos, o consumidor é lesionado, por que sempre acaba pagando um valor a mais quando o pagamento é feito em espécie, nem que seja apenas R$ 0,01(um) centavo. A regra deveria sempre arredondar o valor para baixo, mesmo que o preço termine em decimais terminados em 7,8 ou 9. Por exemplo: se o produto custa R$ 1,97, ele deve ser arredondados para R$ 1,95 ou R$ 1,90, até chegar no troco, nunca para R$ 2,00. Caso o estabelecimento aumente para cima, o que ocorrerá é um aumento do preço sem justa causa, o que também é proibido pelo artigo 39, X, do CDC;
Considerando outra prática comum e considerada abusiva pelo órgão de defesa do consumidor é o troco com balas ou outros produtos. Segundo a representante do Procon, o consumidor tem o direito de exigir seu troco em dinheiro. "Não é proibido ao comerciante oferecer outro produto, mas o cliente tem que aceitar. Se está sendo forçado a pagar por um produto ou serviço que não solicitou, esta prática pode ser considerada venda casada, que é vetada pelo CDC brasileiro", esclarece. Sobre os poucos centavos que as lojas se esquivam de pagar aos clientes em produtos com valores 'quebrados' como R$ 1,99, Alba esclarece que este também é um direito do consumidor. "Tem que arredondar para menos. Na verdade, eles já deveriam prever isso e botar um valor exato. Mas se não tem um centavo ou dois para dar de troco, devem dar a moeda mais próxima, que é de cinco centavos. O consumidor tem direito a esse troco";
Considerando a necessidade de ser criado um dispositivo de para propiciar uma operação comercial, justa, honesta e leal na medida em que o consumidor pagará pelo valor real do produto, recebendo o seu troco em espécie e na falta de moedas ou cédulas para o troco, o arredondamento será sempre em prol do consumidor. Ademais ainda terá o efeito positivo de obrigar os fornecedores a exibirem o valor real dos produtos, por exemplo, em vez de divulgar um produto com o valor de R$1,99 (um e noventa e nove) centavos, divulgar com valor de R$ 2,00 que é o que de fato o consumidor geralmente paga;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de a nível estadual, obrigar os fornecedores de produtos e serviços de Salvador, no processo de venda diretamente ao consumidor, a devolver de forma integral e em espécie o troco devido, na hipótese de o pagamento ser realizado em moeda corrente.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando que o Instituto Médico Legal de Salvador (IML) se encontra constantemente superlotado e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), não possuem em seu escopo câmaras frias onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade até que providências venham a ser tomadas para a liberação dos corpos;
Considerando que os hospitais e pronto-atendimentos diretamente ligados ao Governo da Bahia, não possuem estrutura suficiente para o atendimento da grande demanda de cidadãos e nem câmaras frias condizentes com o número de pessoas que vem a óbito em suas unidades;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro de cada Unidade de pronto atendimento e hospitais públicos baianos, unidades de câmara fria (onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade).

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando que o cidadão que tatuar o seu corpo ou fazer maquiagem definitiva não está inapto para a doação de sangue, apenas tem que aguardar 12 meses após a realização do procedimento para proceder com a doação de sangue;
Considerando que as pessoas que fizeram tatuagem precisam esperar um ano para doarem sangue. De acordo com o Ministério da Saúde, esse prazo é necessário porque a pessoa pode ter contraído algum vírus na hora da tatuagem. Esse vírus será contraído por quem receber a doação. Para quem colocou piercing, a proibição é ainda maior;
É o que explica o gerente de do ciclo do doador hemocentro de Brasília, Rodolfo Duarte. "A portaria pede 12 meses de inaptidão para o candidato que tiver feito uma tatuagem ou um piercing, desde que não seja um piercing em região de mucosa, seja ela, mucosa oral, mucosa genital. A partir da do momento da retirada dos piercings da região de mucosa, a pessoa teria que ficar 12 meses depois sem doar sangue, mas enquanto usar vai ficar indefinidamente inapto para doação. A gente mantém a regra geral, que é os 12 meses sem doar sangue, e a partir desse período a pessoa pode estar doando normalmente";
Considerando que o segundo o Ministério da Saúde, quem quer doar sangue, mas tem tatuagem ou piercing deve ser sincero e falar a verdade, pois, do contrário, poderá prejudicar a saúde de quem receber a doação, em vez de ajudar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro dos postos de doação de sangue do Estado da Bahia uma placa ou informativo, bem como realizar divulgação sobre a possibilidade de pessoas que colocaram tatuagem ou maquiagem definitiva também poderem doar sangue, logo após os 12 meses de realização do procedimento.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/18

Considerando que o existe até um tipo específico de terapia baseada exclusivamente no poder da música, muito usado em pessoas com Alzheimer: a musicoterapia;
Considerando que o profissional de musicoterapia trabalha a parte física, social e emocional do doente usando a música como ferramenta. Tanto em adultos, como em idosos e crianças a musicoterapia promove o bem-estar, pode melhorar a memória, comunicação e até aliviar dores!
Considerando que a ligação emocional entre música e o ser humano tem explicações biológicas. A região do cérebro responsável pela música fica muito próxima a área das emoções, contribuindo para tornar tão forte essa associação entre a música e a nossa emoção, considerada a "linguagem da emoção", uma linguagem universal;
Considerando que a musicoterapia trabalha a parte emocional e estimula a pessoa com Alzheimer tanto em relação às memórias quanto do ponto de vista motor;
Considerando um estudo alemão realizado pelo Instituto Max Plank de Neurociência concluiu que a música pode afetar pacientes com problemas na saúde mental em diversas formas. As memórias musicais são armazenadas no cérebro em uma parte diferente do resto das memórias. A técnica dá tão certo que já existem várias instituições que buscam musicoterapeutas para fazer intervenções nos idosos com Alzheimer!
Considerando que segundo um trabalho feito no Hospital Universitário de Montpellier, na França, a musicoterapia tem um impacto positivo entre pessoas que sofrem Alzheimer. Segundo o estudo, a música ajuda a retardar as perdas cognitivas, sensoriais, emocionais, comportamentais e sociais causadas pela doença;
Considerando que apesar de a música não prevenir o Alzheimer, ela atua no tratamento, como uma ferramenta que junto ao tratamento farmacológico pode ajudar a retardar o avanço da doença e manter as capacidades cognitivas da pessoa por mais tempo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão da musicoterapia nos tratamentos de pessoas que sofrem Alzheimer, e são tratadas dentro dos estabelecimentos de saúde ligados ao Estado, dentro do Município de Salvador e Região Metropolitana.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando que o cidadão que tatuar o seu corpo ou fazer maquiagem definitiva não está inapto para a doação de sangue, apenas tem que aguardar 12 meses após a realização do procedimento para proceder com a doação de sangue;
Considerando que as pessoas que fizeram tatuagem precisam esperar um ano para doarem sangue. De acordo com o Ministério da Saúde, esse prazo é necessário porque a pessoa pode ter contraído algum vírus na hora da tatuagem. Esse vírus será contraído por quem receber a doação. Para quem colocou piercing, a proibição é ainda maior;
É o que explica o gerente de do ciclo do doador hemocentro de Brasília, Rodolfo Duarte. "A portaria pede 12 meses de inaptidão para o candidato que tiver feito uma tatuagem ou um piercing, desde que não seja um piercing em região de mucosa, seja ela, mucosa oral, mucosa genital. A partir da do momento da retirada dos piercings da região de mucosa, a pessoa teria que ficar 12 meses depois sem doar sangue, mas enquanto usar vai ficar indefinidamente inapto para doação. A gente mantém a regra geral, que é os 12 meses sem doar sangue, e a partir desse período a pessoa pode estar doando normalmente";
Considerando que o segundo o Ministério da Saúde, quem quer doar sangue, mas tem tatuagem ou piercing deve ser sincero e falar a verdade, pois, do contrário, poderá prejudicar a saúde de quem receber a doação, em vez de ajudar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Federal, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro dos postos de doação de sangue – Hemocentros uma placa ou informativo, bem como realizar divulgação sobre a possibilidade de pessoas que colocaram tatuagem ou maquiagem definitiva também poderem doar sangue, logo após os 12 meses de realização do procedimento.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/18

Considerando que o Considerando que o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade;
Considerando que, não obstante a Carta Magna de 88, consagrou a proteção ao consumidor no ordenamento jurídico interno, como também a tratou com importância ímpar, uma vez que, se antes as relações de consumo eram regidas por leis civis e comerciais, a partir dela o legislador constituinte constituiu um novo ramo do direito nas relações de consumo;
Considerando que, deveras, o Código de Defesa do Consumidor veio amparar a parte mais fraca das relações jurídicas, trouxe um arcabouço normativo amplo, em busca da real e efetiva proteção dos consumidores, prevendo que o Poder Público deverá estar presente, no mercado de consumo, de forma ativa e não como mero observador e regulador dos conflitos advindos das relações entre consumidores e fornecedores. Destarte, para o real cumprimento da política de proteção ao consumidor, a União, os Estados e os Municípios devem participar de forma ativa desse processo;
Considerando que o direito básico de informação constitui importante ferramenta de equilíbrio entre as partes na relação de consumo, possibilitando ao consumidor a escolha consciente dos produtos ou serviços disponíveis no mercado, na medida em que anula, em tese, a sua vulnerabilidade informacional;
Considerando que uma das práticas de mercado mais comuns em nosso país é a troca de produtos adquiridos pelos consumidores. No entanto, embora nem todos saibam, de acordo com a legislação que rege as relações de consumo, a troca só é considerada obrigatória em algumas situações específicas – no intuito de assegurar que tanto o consumidor não seja prejudicado em seu direito de usufruir do produto adquirido, quanto o fornecedor seja destinatário de requerimentos injustos (art. 18, § 1º, do CDC);
Considerando que o mencionado dispositivo legal determina que a troca dos produtos deve ser realizada, obrigatoriamente, nos casos em que se identificar a ocorrência de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou, ainda, lhes diminuam o valor, e que tais vícios não sejam sanados pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias. Isso significa que a simples desistência da aquisição do produto ou o descontentamento acerca das características estéticas (modelo, cor, existência ou não de determinadas funcionalidades, etc.) ou do tamanho do produto não ensejam a imposição, ao fornecedor, de efetuar a troca do produto, se não houver qualquer indício de inadequação ao consumo;
Considerando que, no entanto, ainda que não obrigatória, os fornecedores entendem como boa prática de mercado efetuar a troca de produtos adquiridos que, apesar de perfeitamente apropriados à finalidade a que se destinam, não se enquadram no critério subjetivo de satisfação pessoal do consumidor. Essa postura representa uma visão de mercado que, em respeito e incentivo ao consumidor, busca a retenção e fidelização de sua clientela;
Considerando que, nessas situações, em que a possibilidade de troca de produto é livre e espontaneamente oferecida pelo fornecedor, ele fica vinculado ao cumprimento do prometido, desde que, e apenas se, forem respeitados os prazos e condições por ele estabelecidos, devendo assim, ter a obrigatoriedade de por meio de aviso claro e de fácil localização informar ao consumidor o procedimento adotado pela loja, sempre em consonância com o CDC;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, que realize estudo de para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exposto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando que o Instituto Médico Legal de Salvador (IML) se encontra constantemente superlotado e as Unidade de Pronto Atendimento (UPAS), não possuem em seu escopo câmaras frias onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade até que providências venham a ser tomadas para a liberação dos corpos;
Considerando a crescente demanda de pacientes que diariamente lotam as UPAS de Salvador e a importância de ser destinadas a essas Unidades o equipamento supracitado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Municipal, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro de cada Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Salvador 01 (uma) unidade de câmara fria (onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade).

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/18

Considerando que voluntário é aquele cidadão que doa seu tempo, seu trabalho, capacidade e talento de forma espontânea, sem remuneração, em prol de uma causa social, que é a essência da solidariedade humana na busca por soluções para os problemas sociais.
Considerando que a capital baiana cada vez menos desigual a partir de uma grande corrente de cidadãos e entidades dispostos a ajudar as pessoas mais carentes da cidade. Com essa proposta, foi lançado o projeto Salvador Capital Voluntária;
Considerando que gerenciado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), o projeto visa a criação de uma rede de voluntariado, fazendo com que o cidadão voluntário compreenda a importância da própria atuação na potencializarão das ações que visam reduzir os índices de pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, que proceda estudo de viabilidade para possibilitar o aumento do prazo em 30 dias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos prestadores de serviços voluntários, devidamente cadastrados à SEMPS a mais de seis meses, como uma forma de incentivo pelas boas práticas.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/18

Considerando que o existe até um tipo específico de terapia baseada exclusivamente no poder da música, muito usado em pessoas com Alzheimer: a musicoterapia;
Considerando que o profissional de musicoterapia trabalha a parte física, social e emocional do doente usando a música como ferramenta. Tanto em adultos, como em idosos e crianças a musicoterapia promove o bem-estar, pode melhorar a memória, comunicação e até aliviar dores!
Considerando que a ligação emocional entre música e o ser humano tem explicações biológicas. A região do cérebro responsável pela música fica muito próxima a área das emoções, contribuindo para tornar tão forte essa associação entre a música e a nossa emoção, considerada a "linguagem da emoção", uma linguagem universal;
Considerando que a musicoterapia trabalha a parte emocional e estimula a pessoa com Alzheimer tanto em relação às memórias quanto do ponto de vista motor;
Considerando um estudo alemão realizado pelo Instituto Max Plank de Neurociência concluiu que a música pode afetar pacientes com problemas na saúde mental em diversas formas. As memórias musicais são armazenadas no cérebro em uma parte diferente do resto das memórias. A técnica dá tão certo que já existem várias instituições que buscam musicoterapeutas para fazer intervenções nos idosos com Alzheimer!
Considerando que segundo um trabalho feito no Hospital Universitário de Montpellier, na França, a musicoterapia tem um impacto positivo entre pessoas que sofrem Alzheimer. Segundo o estudo, a música ajuda a retardar as perdas cognitivas, sensoriais, emocionais, comportamentais e sociais causadas pela doença;
Considerando que apesar de a música não prevenir o Alzheimer, ela atua no tratamento, como uma ferramenta que junto ao tratamento farmacológico pode ajudar a retardar o avanço da doença e manter as capacidades cognitivas da pessoa por mais tempo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão da musicoterapia nos tratamentos de pessoas que sofrem Alzheimer, e são tratadas dentro dos estabelecimentos de saúde ligados ao Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/18

Considerando que o existe até um tipo específico de terapia baseada exclusivamente no poder da música, muito usado em pessoas com Alzheimer: a musicoterapia;
Considerando que o profissional de musicoterapia trabalha a parte física, social e emocional do doente usando a música como ferramenta. Tanto em adultos, como em idosos e crianças a musicoterapia promove o bem-estar, pode melhorar a memória, comunicação e até aliviar dores!
Considerando que a ligação emocional entre música e o ser humano tem explicações biológicas. A região do cérebro responsável pela música fica muito próxima a área das emoções, contribuindo para tornar tão forte essa associação entre a música e a nossa emoção, considerada a "linguagem da emoção", uma linguagem universal;
Considerando que a musicoterapia trabalha a parte emocional e estimula a pessoa com Alzheimer tanto em relação às memórias quanto do ponto de vista motor;
Considerando um estudo alemão realizado pelo Instituto Max Plank de Neurociência concluiu que a música pode afetar pacientes com problemas na saúde mental em diversas formas. As memórias musicais são armazenadas no cérebro em uma parte diferente do resto das memórias. A técnica dá tão certo que já existem várias instituições que buscam musicoterapeutas para fazer intervenções nos idosos com Alzheimer!
Considerando que segundo um trabalho feito no Hospital Universitário de Montpellier, na França, a musicoterapia tem um impacto positivo entre pessoas que sofrem Alzheimer. Segundo o estudo, a música ajuda a retardar as perdas cognitivas, sensoriais, emocionais, comportamentais e sociais causadas pela doença;
Considerando que apesar de a música não prevenir o Alzheimer, ela atua no tratamento, como uma ferramenta que junto ao tratamento farmacológico pode ajudar a retardar o avanço da doença e manter as capacidades cognitivas da pessoa por mais tempo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão da musicoterapia nos tratamentos de pessoas que sofrem Alzheimer, e são tratadas dentro dos estabelecimentos de saúde Federais instalados dentro do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/18

Considerando que o vício em videogames e em outras atividades ligadas ao universo digital vão entrar na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID, sigla em inglês);
Considerando que a lista será atualizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) após 28 anos e tem como objetivo definir transtornos mentais e incluir novos conceitos, para reunir, sob um mesmo padrão, as principais enfermidades e problemas de saúde pública;
Considerando que entre as principais alterações, está a inclusão na lista de transtornos mentais ocasionados por comportamentos obsessivos o "transtorno por jogos eletrônicos" (gaming disorder). Segundo a OMS, o uso em excesso de internet, computadores, smartphones e outros aparelhos eletrônicos, além do descontrole no uso dos consoles, cresceu de maneira drástica nas últimas décadas. No entanto, o tema ainda está sendo discutido por especialistas;
Considerando que a dependência em games, assim como em outras atividades, tem uma explicação, uma reação bioquímica dentro do nosso cérebro: ele libera um neurotransmissor chamado dopamina, que dá uma sensação de prazer, euforia, recompensa. Quem se vicia, não consegue viver sem essa descarga de dopamina. Sempre quer mais e joga mais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para incluir na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID, sigla em inglês) o vício em videogames e em outras atividades ligadas ao universo digital em consonância com a nova classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/17

Considerando que a Resolução CNAS nº 09, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 subsequente, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organiza os tipos de assistência em Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, elencando taxativamente vários tipos de públicos, porém, não contempla o público formado por família, parentes e visitantes de detentos nos presídios, que em dias de visitação, necessita pernoitar na sede onde o presidiário está detido, e, por não ter condições de custear hospedagem, dormem ao relento, nos chãos dos arredores dos presídios,
Considerando que este público, por necessidade de se expor nas ruas, integra a população em situação de rua, integram o extenso rol de vulneráveis sociais, situação que ocorre em várias capitais e cidades do país, não havendo políticas públicas que os atendam,
Considerando que este público está genericamente contemplado na Política Nacional para a População em situação de Rua, instituído pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, conforme Parágrafo Único do Art. 1º, assim disposto:
Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (grifos nossos)
Considerando que a falta de dispositivo legal nacional e taxativo, impede que os municípios, através dos serviços sociais de sua competência possam desenvolver políticas que atendam a este público.
Considerando que este público, em que pese necessitar de políticas com competências repartidas, não perpassa pela competência do Estado, por não se tratar de segurança pública, e sim perpassa por pessoas em situação de vulnerabilidade social, por terem que se abrigar temporariamente nas ruas,
Considerando que a solução dessa lacuna legislativa é bastante simplória, bastando que seja alterada a Resolução CNAS nº 09, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 subsequente, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para incluir a alínea "e", no inciso III do Art. 1º, para prever como serviço socioassistencial, as famílias e visitantes de detentos, que, em visita ao presidiário, necessita pernoitar na cidade onde o preso está por residirem em outros municípios,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao órgão competente, alterar a Resolução CNAS nº 09, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 subsequente, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para incluir a alínea "e", no inciso III do Art. 1º, para prever como serviço socioassistencial, as famílias e visitantes de detentos, que, em visita ao presidiário, necessita pernoitar na cidade onde o preso está detido, por residir em outros municípios.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/18

Considerando que o carnaval de Salvador é reconhecido mundialmente como a maior festa popular, que reúne diversos ritmos, tradições e pessoas.
Considerando que resguardar a memória desta festa é de extrema importância para o legado cultural da cidade, pois todos e todas poderão conhecer mais da história da festa como por exemplo a evolução do trio elétrico e as mudanças nas vestimentas, fantasias, abadás e acessórios que os foliões usaram ao longo dos anos. Bem como, os (as) artistas, bandas, os ritmos, a criação do axé e suas vertentes.
Considerando que iniciativas que visam resgatar e preservar memórias históricas necessitam de especial incentivo para que se mantenham.
Considerando que Salvador tem a obrigação de destinar verba orçamentária especifica para preservar a memória do Carnaval bem como, manter o mais recente inaugurado museu denominado Casa do Carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um fundo municipal para a memória do Carnaval.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/18

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo;
Considerando que, também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social;
Considerando que nem toda deficiência é visível! Constando a criação de uma Carteira de Identificação para os portadores de transtorno do espectro autista será possível agilizar atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso as instituições administrativas pública e privada evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico;
Considerando o efetivo cumprimento da Lei 12.764/2012 agilidade para aquisição de benefícios tais como: nos procedimentos do SUS evitando o desgaste psicológico dos envolvidos, Alistamento Militar sem burocracia, Bilhete especial sem atrasos, passe livre mais acessível, tratamentos diferenciados estendidos nas adaptações das escolas e acompanhamentos especial em sala de aula da rede pública de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para a criação de uma Carteira de Identificação para os portadores de transtorno do espectro autista.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/18

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e

repetitivo;
Considerando que, também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social;
Considerando que nem toda deficiência é visível! Constando no cartão do SUS a Identificação de "portador de transtorno do espectro autista" será possível agilizar atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso as instituições administrativas pública e privada evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico;
Considerando o efetivo cumprimento da Lei 12.764/2012 agilidade para aquisição de benefícios tais como: nos procedimentos do SUS evitando o desgaste psicológico dos envolvidos, Alistamento Militar sem burocracia, Bilhete especial sem atrasos, passe livre mais acessível, tratamentos diferenciados estendidos nas adaptações das escolas e acompanhamentos especial em sala de aula da rede pública de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão, no cartão do SUS da informação "portador de transtorno do espectro autista", para os cartões dos usuários que possuem o referido transtorno.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/18

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo;
Considerando que, também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social;
Considerando que nem toda deficiência é visível! Constando a criação de uma Carteira de Identificação para os portadores de transtorno do espectro autista será possível agilizar atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso as instituições administrativas pública e privada evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico;
Considerando o efetivo cumprimento da Lei 12.764/2012 agilidade para aquisição de benefícios tais como: nos procedimentos do SUS evitando o desgaste psicológico dos envolvidos, Alistamento Militar sem burocracia, Bilhete especial sem atrasos, passe livre mais acessível, tratamentos diferenciados estendidos nas adaptações das escolas e acompanhamentos especial em sala de aula da rede pública de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Municipal, que realize estudo de viabilidade para a criação de uma Carteira de Identificação para os portadores de transtorno do espectro autista.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/18

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de disponibilizar os resultados de exames laboratoriais realizados pela rede estadual de saúde pública, na forma digital, ou seja, após a realização dos exames, o paciente poderá receber uma senha individual para o acesso e a impressão dos exames realizados e seus respectivos laudos, em respeito ao princípio da celeridade e eficiência;
Considerando que a disponibilidade dos exames em formato digital não elimina a retirada do resultado do exame na rede pública de saúde, no local indicado, contudo oferece uma opção a mais para as pessoas que possuem acesso a internet não precisarem se deslocar até o local de realização do exame para receber o resultado;
Considerando que, com a inclusão dessa ferramenta no sistema já existente a senha poderá dar acesso à visualização e impressão dos resultados dos exames e, assim, o usuário terá acesso mais rápido ao resultado do seu exame, diminuirá a fila na Rede Pública de Saúde para retirada de resultados de exame.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para disponibilizar os resultados de exames laboratoriais realizados pela Rede Pública Municipal, na forma digital, ou seja, após a realização dos exames, o paciente poderá receber uma senha individual para o acesso e a impressão dos exames realizados e seus respectivos laudos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/18

Considerando que Carta magna define no Art. 5º, XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e o Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"
Considerando o que ver o Código de Defesa do Consumidor Lei n°8.078/90:
Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.
Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:
I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;
II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) de Salvador precisa passar por um processo de informatização do seu Banco de Dados, ou seja, fazer parte do SINDEC Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor;
Considerando que o referido sistema possibilita, ainda, o acesso a gráficos, a informações com base em perfis e demandas do consumidor, os tipos de atendimentos mais utilizados, as empresas reclamadas, as áreas mais procuradas e as condutas praticadas nos outros Estados, com uma base de dados integrada. A nova tecnologia possibilita, principalmente, um tempo menor para a resolução de conflitos do consumidor;
Considerando que com o SINDEC, o atendimento deixa de ser manual e passa a ser integrado em rede com os demais PROCON do país. Em outros municípios como Barreiras e Vitória da Conquista, Luiz Eduardo Magalhães entre outros municípios menores, por exemplo, esse termo já foi firmado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS que firme Termo de Cooperação Técnica, tendo como Órgão executor o PROCON/Bahia, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no município de Salvador/Bahia.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 51/18

Considerando que o ácido fólico é uma vitamina do complexo B que previne malformação fetal, como lesões neurológicas, fissura labial, paralisia da parte inferior do corpo e hidrocefalia. A falta dele também pode levar à morte dos fetos;
Considerando que uma das recomendações dos ginecologistas para as mulheres que pretendem engravidar é que elas tomem ácido fólico pelo menos três meses antes de engravidar - e continuem com o suplemento durante o primeiro trimestre da gravidez. O folato (ácido fólico), uma vitamina do complexo B, é fundamental para que a coluna do bebê se desenvolva corretamente, o que acontece nas primeiras quatro semanas de gestação, evitando defeitos do tubo neural, como falha no desenvolvimento do cérebro e medula espinhal. Agora, um estudo realizado pela Radboud University in Nijmegen, na Holanda, revelou que mulheres que tomaram o suplemento tinham 20% menos risco de ter filhos com problemas cardíacos congênitos;
Considerando que na natureza, ele pode ser encontrado em folhas verdes escuras, como couve, brócolis e espinafre. Mas nem sempre a quantidade nesses alimentos é suficiente para prevenir as doenças;
Considerando que a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia recomenda que as mulheres tomem 400 microgramas de ácido fólico por dia pelo menos um mês antes de engravidar e durante os três primeiros meses de gravidez;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para elaborar campanhas educativas sobre a importância da suplementação de ácido fólico antes e durante a gravidez.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/18

Considerando que anualmente a Secretaria de Saúde do Município de Salvador, poderá desenvolver ações em todas as unidades básicas de saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais sobre o combate a gravidez precoce com o objetivo de prevenir a gravidez na adolescência, incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo e prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
Considerando a importância de incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais; informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe; bem como conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município;
Considerando a importância de ser desenvolvida, por meio de campanhas de divulgação, os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde; educação e orientação sexual, e oferecimento de métodos e técnicas de contracepção;
Considerando ainda, que Prefeitura poderá celebrar convênios com Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado da Bahia e com outros Municípios;
Considerando ainda a possibilidade do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos

federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;
Considerando que a referida Secretaria poderá promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicológicos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando a possibilidade de buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, podendo ainda estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade do projeto;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para elaborar campanhas educativas voltadas à prevenção da gravidez precoce.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/18

Considerando que a comunidade católica do bairro de Itacaranha é devota de Nossa Senhora de Lourdes citada no passado pelos Jesuítas que caminhavam naquela região;
Considerando o apelo da comunidade local em nomear a nova Praça da Rua Almeida Brandão com o nome da santa protetora;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a verificar a possibilidade de nomear a praça localizada na Rua Almeida Brandão como Praça Nossa Senhora de Lourdes.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/18

Considerando que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é uma forma de linguagem natural Criada para promover a inclusão social de deficientes auditivos;
Considerando que o que a diferencia das demais línguas usadas hoje é que, em vez do som, utiliza os gestos como meio de comunicação;
Considerando que mesmo reconhecendo os avanços conquistados, é preciso que continuemos atentos para o significado da inclusão social. E, na inclusão a premissa é que para incluir, a sociedade precisa se transformar de modo a favorecer a todos as pessoas, o exercício pleno da cidadania;
Considerando que à medida que conhecemos as necessidades dos indivíduos com deficiência estaremos mais próximos de atendê-las, propiciando-a inclusão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da administração direta e indireta no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/18

Considerando que:
a) a norma ABNT NBR 14022:2011 editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas;
b) a ABNT NRB 14022:2011 tem por objetivo atender ao disposto no Decreto nº 5.296/2004, que regulamentou as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000;
c) a ABNT NBR 14022:2011 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40), pela Comissão de Estudo de Transporte com acessibilidade (CE-40:000.02), tendo circulado em consulta pública;
d) ao dispor sobre comunicação e sinalização, a ABNT NRB 14022:2011 determina, dentre outros, que a apresentação de informações identifique corretamente o número e o destino da linha operada pelo veículo e, ainda, que as informações sejam perfeitamente visíveis;
e) para o caso de adoção do painel eletrônico, a norma supracitada traz que o sistema pode permitir comunicação com os painéis laterais e/ou outros painéis externos ao veículo, além de possibilitar a interface com sistema de áudio, comandado pelo motorista ou de forma sintetizada (eletrônica), objetivando informar analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual presentes no ponto de parada.
f) a ABNT é o Foro Nacional de Normalização e no estabelecimento dos padrões e critérios de acessibilidade trazidos na ABNT NRB 14022:2011 foram consideradas as diversas condições de mobilidade e de percepção da infraestrutura e do ambiente pela população, incluindo crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que fiscalize o cumprimento do quanto disposto na ABNT NRB 14022:2011 pelas empresas concessionárias de transporte público municipal por ônibus, garantindo, assim, a plena acessibilidade aos cidadãos e cidadãs da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/18

Considerando...;
De acordo com pesquisas, os baianos são constantemente assaltados, furtados ou sofrem tentativas. As modalidades são as mais diversas possíveis, seja, no interior de coletivos, assalto a veículos, furtos em suas diversas formas, dentre outros.
Na maioria das vezes em que são vítimas de roubo ou furto os cidadãos necessitam arcar com valores para adquirir segunda via de documentos com RG, CRLV e outros.
Diante disso, faz-se necessário legislação que isente os baianos que por força de terem sido vítimas de roubo ou furto, necessite requer segunda via de documentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Projeto de Lei para isentar os baianos do pagamento de segunda via de documentos quando vítimas de roubo ou furto.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ORALANDO PALHINHA

MOÇÃO Nº 08/18

De Repúdio às agressões racistas sofridas pela secretária Olívia Santana.
No dia 3 de fevereiro de 2018, a secretária Olívia Santana foi vítima de ofensas racistas, durante um evento público realizado no Hotel Catussaba, onde representava institucionalmente a Secretaria.
Mulher negra, comunista, combativa, competente, Olívia representa as mulheres, especialmente as mulheres negras, por sua força, pelo caminho que percorreu para ocupar esse espaço institucional. E orgulha o PCdoB, partido do qual é dirigente, orgulha a todas as mulheres que defendem a democracia e a emancipação feminina.
O racismo é o mais odiento dos valores presentes nas relações sociais e não podemos tolerar nenhuma das suas expressões.
Além do cunho racista, o ataque a Olívia tem também o viés político contra a democracia e contra a diversidade – algo que tem sido marca do discurso de ódio que vem crescendo nos últimos anos, impulsionando grupos fascistas e estimulando ataques como o ocorrido ontem.
Segundo a agressora, que se dirigiu até Olívia e mandou ela "voltar para a favela", aquele era um "evento capitalista" e a secretária, comunista, não deveria estar naquele espaço. A agressora acusa Olívia de Comunista, como se "comunista" fosse xingamento ou algo proibido em uma democracia. É esse ambiente perigoso, antessala do fascismo, que estamos vivendo no Brasil, atualmente. Um ambiente em que posições ideológicas distintas não convivem democraticamente e se parte para a prática da exclusão ou eliminação do oponente.
A atitude violenta e as ofensas dirigidas contra Olívia atingem a todas as mulheres, negros e negras, e a todas as pessoas que querem ver vicejar no solo brasileiro a democracia, a solidariedade e o respeito às diferenças.
Dessa forma, é de grande importância expressar total solidariedade a Olívia Santana e repudiar atitudes semelhantes, que estimulem o ódio e a violência.

CIENTIFICAR: Olívia Santana

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 09/18

Aplauso pela iniciativa de criação do filme "Nada a Perder", sobre a vida do fundador e líder espiritual da igreja Universal do Reino de Deus.
O filme objeto desta moção, tem por finalidade contar a história de fé e a trajetória de lutas e realizações do fundador e líder da Igreja Universal do Reino de Deus.
O longa metragem conta que um dos maiores líderes evangélicos do mundo, nasceu em 18 de fevereiro de 1945, na cidade de Rio das Flores, Rio de Janeiro. Quarto filho de uma família humilde, ainda bem jovem percebeu que havia em si um chamado para fazer a obra evangelística. Seus primeiros passos na fé tiveram início no seu encontro pessoal com Deus, e logo fervilhava em seu íntimo o desejo e a necessidade de levar esta boa nova a toda criatura.
A fim de ajudá-lo nesta missão, buscou uma auxiliadora que tivesse em si os mesmos objetivos e fé, e então conheceu a bela e distinta jovem de família evangélica que seria sua futura esposa, juntos construíram uma lida família.
O jovem casal teve sua primeira filha e logo após, ganharam a segunda menina que nasceu com uma doença chamada lábio leporino ou palato fendido. A doença de sua filha e as dificuldades que passou suscitaram ainda mais o desejo que o então jovem nutria de ajudar outras pessoas que padeciam. Com uma bebê que inspirava muitos cuidados, sempre as voltas em meio a cirurgias e internações, em um dia, no hospital, quando tudo se mostrava sem saída, houve a decisão de não se preocupar somente consigo, mas de dedicar toda sua vida em prol dos sofridos. Essa foi a semente da Igreja Universal do Reino de Deus. Desde então, o jovem Edir abdicou de seu confortável emprego público na Loteria Federal do Rio de Janeiro para ganhar almas.
As concentrações de fé tiveram início em um coreto no subúrbio da capital carioca, no bairro do Méier. Com poucos aparatos como teclado, microfone e uma Bíblia, realizava pregações para um pequeno número de pessoas. Após algum período imerso às evangelizações e intenso serviço evangelístico, foi inaugurada a primeira igreja, erguida onde funcionava uma antiga funerária, no bairro da Abolição, no Rio de Janeiro. O primeiro culto foi realizado naquele local, foi em 9 de julho de 1977, a primeira reunião da história da Igreja Universal do Reino de Deus, que iria alcançar milhões de pessoas.

Esta foi a primeira de muitas conquistas em nome da fé e do resgate aos que sofrem. Tiveram ainda a compra da Rádio Copacabana em 1984, uma das emissoras AM mais populares e famosas do estado naquele período e mais tarde, em 1989, a compra da Rede Record que estava a um passo da falência.
Enquanto isso, muitos foram os ataques sofridos pelo fundador e líder da Igreja, bem como a sua família, chegando ao ponto de ser preso, baseado em falsas acusações que foram desmentidas pela justiça, comprovando sua inocência.
Em meio as perseguições, um povo de fé se levanta, a Igreja Universal então se expande por dezenas e dezenas de nações, fruto de um trabalho sério, incansável e puro, que é comprovado por meio da mudança de vida de inúmeras pessoas.
Uma das recentes conquistas da Igreja, foi a construção do Templo de Salomão, obra projetada de acordo com as referências bíblicas, local de oração e grandes milagres.
A fim de relatar esta história de superação foi lançada a trilogia Nada a Perder, livros que em todas as suas edições bateram recordes de vendas e alcançaram os primeiros lugares nos rankings brasileiros e internacionais de best sellers mais vendidos. Com o intuito de ilustrar esta história para que mais pessoas sejam alcançadas pelo evangelho, recentemente será lançado o Filme Nada a Perder, ao qual, desde já realizamos esta moção de aplausos, pela certeza de que esta realização será um instrumento para relatar uma história de luta e fé, que incentivará e inspirará muitas pessoas.
Deste modo, em nome de toda cidade de Salvador, aplaudimos ao longa metragem por seu cunho artístico e social.

CIENTIFICAR: Senhor Bispo Edir Macedo

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO Nº 62/18

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial pela passagem do Dia do Médico.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 63/18

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial pela passagem do Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 64/18

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem aos 29 anos do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia, com data e horário a definir.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 65/18

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com objetivo de discutir as políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher, em alusão aos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher, com data e horário a definir.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 66/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Trabalhador (a) Doméstico (a), em data e horário a serem agendados.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 67/18

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em comemoração à Semana de Enfermagem, que acontece de 12 a 20 de maio, em data e horário a serem agendados.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 68/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com objetivo de avaliar a situação da assistência à saúde mental no município de Salvador, para marcar o dia 18 de maio, dia nacional e municipal de luta antimanicomial; com data e horário a serem definidos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 69/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com objetivo de avaliar as políticas de atenção à saúde da mulher, em alusão à Campanha Outubro Rosa, com data e horário a definir.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 70/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de homenagear os Servidores Públicos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 71/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com objetivo de discutir a política cultural no município de Salvador, para marcar a passagem do Dia Nacional da Cultura.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 72/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com objetivo de avaliar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no município de Salvador, para marcar a passagem do Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 73/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão especial em homenagem ao Grupo CASE, instituído pela Igreja Universal do Reino de Deus, com o intuito de cuidar dos jovens internados e auxilia-los no processo de ressocialização. A sessão será realizada em data e hora a ser marcada.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO Nº 74/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em homenagem ao Dia do Capelão, a se realizar em data e hora a ser marcada.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO Nº 75/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em homenagem ao Grupo Universal nos Presídios (UNP), instituído pela Igreja Universal do Reino de Deus, com o intuito de cuidar dos ora apenados e auxilia-los no processo de ressocialização. A sessão será realizada em data e hora a ser marcada.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO Nº 76/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em homenagem ao Grupo CALEBE, da Igreja Universal, que cuida do bem-estar dos idosos, proporcionando qualidade de vida a este público por meio de atividades físicas, atendimentos clínicos, cursos e palestras. A sessão será realizada em data e hora a ser marcada.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.
ISNARD ARAÚJO



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO - MÔNICA SAN GALO	"Indústria da Música, Quando Não Falamos Para a Massa", é o tema entre a artista, Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
12h23	SOM NA CAIXA - LAZZO MATUMBI	Ouça hoje o artista cantando a música "Me Abraça e Me Beija", composição em parceria com Gileno Félix.
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
12h50	PIRULAS DO CARNAVAL – NELSON MALEIRO	Conheça na matéria com a repórter Isabela Garrido a história deste artesão ícone dos antigos carnavais.
12h53	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador do local.
13h16	EU INDICO - NUTRICIONISTA	Veja dicas de "Suco Detox" com a nutricionista Luciana Queiroz, Osvaldo Lyra, Mia Lopes e Isabela Garrido.
13h19	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO I	Veja o museu e memorial "CASA DO RIO VERMELHO", residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h44	SOM NA CAIXA - CLÁUDYA COSTTA	A cantora Cláudya Costta interpreta "Samba da Minha Terra", composição de Dorival Caymmi de 1940.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ - HOSPITAL DE BONECA	Conheça com a repórter Mia Lopes o "Hospital de Boneca", espaço voltado para o restauro de brinquedos.
14h10	EU ACHO - INGERIR AÇÚCAR	Mia Lopes e Tarsilla Alvarindo ouvem a visão da nutricionista Luciana Queiroz sobre "ingestão de açúcar".
14h13	ENTRE ELAS - RIVALIDADE FEMININA	As repórteres Mia Lopes, Ticiane Bicelli e Tarsilla Alvarindo conversam sobre o tema "Rivalidade Feminina" no programa "Entre Elas" que estreou dentro da nova grade de programação da TV Câmara Salvador.
14h37	EU INDICO - TURISTAS	A repórter Liana Cardoso entrevista turistas na cidade com dicas de onde estão passeando em Salvador.
14h40	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
15h03	PLUGADO - NISE FERREIRA	Artista se apresenta cantando a música "Trocando em Miúdos", composição de Chico Buarque de Holanda.
15h06	CÂMARA COMENTA - ESPÍRITOS CMS	Liana Cardoso vai desvendar histórias assustadoras de fantasmas que habitam na casa legislativa municipal.
15h30	PÍRULAS DA HISTÓRIA - RUA CHILE	Neste programa a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
15h56	SOM NA CAIXA - HENRIQUE CH	Ouça hoje o artista apresentando-se em solo acústico de voz e violão com a composição autoral "A Luz".
16h00	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre este ofício em visita a um profissional desta área.
16h23	PLUGADO - DUBLIN´S ROCK	O grupo musical "Dublin´s Rock", cover internacional da banda U2, toca a música "Sunday Bloody Sunday".
16h26	SEM PEGADA - TIPOS DE HOMEM - ROMÂNTICO - DOMINADOR - CAFAJESTE	Em bate papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes bate papo com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
16h50	EU INDICO - PINTURA DA TIMBALADA	Neste programa o repórter André Luís vai ouvir a indicação de pintura corporal para as festas populares.
16h53	PANORAMA SALVADOR - RAUL MONTEIRO	Com o tema "Jornalismo, Eleições e Combate à Corrupção" os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli recebem hoje no estúdio o jornalista Raul Monteiro participando do programa "Panorama Salvador".
17h23	EU INDICO - CANTINA DA LUA	Liana Cardoso entrevista o comerciante Clarindo Silva, que indica a Cantina da Lua, no Terreiro de Jesus.
17h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências, e como prevenir a sua saúde.
17h50	PLUGADO - ESPECIAL OSBA	Confira hoje o programa "Plugado Especial" com os repórteres Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e Mia Lopes.
18h20	EU INDICO - RESTAURANTES	A repórter Ticiane Bicelli entrevista hoje o cantor e compositor Aloísio Menezes que indica restaurantes.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**